



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Assinatura

Nº FL.

Prefeitura de Santa Luzia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Setor de Protocolo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Nº FL.

Assinatura



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47

Leandro Dutra de Andrade,

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

Cleudimar Soares Lopes

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

Herik James Silva Ramos



Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA.

Justificativa da Necessidade

Contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios tem diversos benefícios, especialmente em um contexto como o de um município como Santa Luzia - MA. A seguir justificamos:

1. Expertise Técnica e Qualificação Profissional

Empresas especializadas em consultoria e assessoria possuem equipes compostas por profissionais qualificados e com vasta experiência nas áreas de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras. Isso garante que os projetos sejam desenvolvidos com alta qualidade técnica, atendendo às normas e regulamentações pertinentes, e reduzindo o risco de erros ou retrabalhos.

2. Conformidade com Normas e Procedimentos

Sistemas como o SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) e SISMOB (SAÚDE) exigem conformidade rigorosa com os processos de gestão pública e convênios federais. Consultores especializados têm conhecimento profundo sobre como utilizar esses sistemas, garantindo o cumprimento das exigências legais e evitando riscos de penalidades, problemas de execução ou devolução de recursos.

3. Apoio na Gestão de Convênios

O monitoramento e acompanhamento dos convênios de maneira eficaz são fundamentais para o sucesso das obras e projetos no setor público. Profissionais especializados no uso dos sistemas mencionados podem ajudar a acompanhar o andamento dos convênios, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo maior transparência e eficiência.

4. Eficiência na Execução dos Projetos

A empresa contratada pode ajudar a garantir que os projetos sejam elaborados dentro do prazo e orçamento estipulado, além de otimizar a alocação de recursos para que as obras e serviços sejam concluídos com sucesso. A fiscalização contínua é essencial para identificar e corrigir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL.

002

Assinatura

problemas durante a execução, evitando atrasos e aumentando a qualidade final da obra.

5. Redução de Riscos Administrativos e Jurídicos

A contratação de uma empresa especializada reduz os riscos administrativos e jurídicos relacionados ao gerenciamento inadequado de projetos e convênios. Com a consultoria e assessoria técnicas, é possível garantir que os processos sejam conduzidos de forma ética, legal e transparente, evitando contestações jurídicas e problemas com órgãos de controle.

6. Desenvolvimento de Projetos Sustentáveis e Inovadores

Uma empresa especializada pode ajudar o município a desenvolver projetos mais eficientes e sustentáveis, integrando inovações tecnológicas que podem beneficiar a cidade a longo prazo. Isso contribui para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos.

7. Facilidade na Tomada de Decisão

Ter uma consultoria especializada permite uma base sólida para as decisões administrativas. As orientações técnicas fornecidas por especialistas ajudam a tomar decisões informadas, alinhadas com as melhores práticas e soluções mais vantajosas para o município.

8. Eficiência no Acompanhamento e Prestação de Contas

A assessoria adequada facilita o processo de prestação de contas e relatórios exigidos pelos órgãos federais (como o FUNASA e o Ministério da Saúde), garantindo que os documentos estejam em conformidade com as exigências para o repasse de recursos e monitoramento da execução de projetos.

9. Economia de Tempo e Recursos Ao contar com uma empresa especializada, o município pode economizar tempo e recursos, pois não precisará investir em treinamentos, contratar múltiplos profissionais para áreas distintas ou desenvolver processos internos que já são dominados pelas empresas de consultoria. Isso permite que a administração pública foque em outras prioridades, com a confiança de que o projeto está sendo bem gerido.

10. Transparência e Credibilidade Empresas especializadas, geralmente, têm experiência em lidar com as exigências de transparência e prestação de contas que são características do setor público. Isso contribui para aumentar a credibilidade do município perante órgãos fiscalizadores e a própria população.

Conclusão:

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados não apenas garante o sucesso na execução dos projetos de engenharia, arquitetura e fiscalização de obras, mas também assegura que os processos de convênios e gestão pública sejam realizados de forma eficiente, transparente e conforme as exigências legais. Esse tipo de parceria traz confiança à administração pública de Santa Luzia, MA, em relação à boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de projetos de qualidade para a comunidade.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 28 de janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Assinatura

Nº FL.
Prefeitura de Santa Luzia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 003

Assinatura



Indicação da Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SICONV (TRANSFERGOV) PARA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12
2	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIGA (FUNASA), E SISMOB PARA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12
3	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIMEC PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 15 de janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

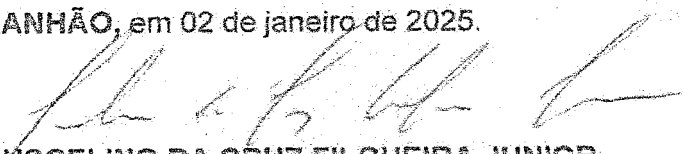
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

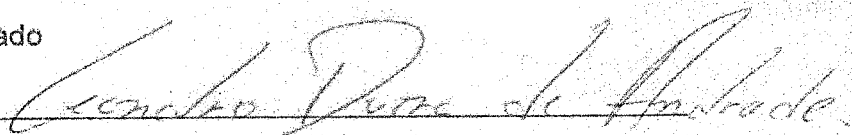
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:





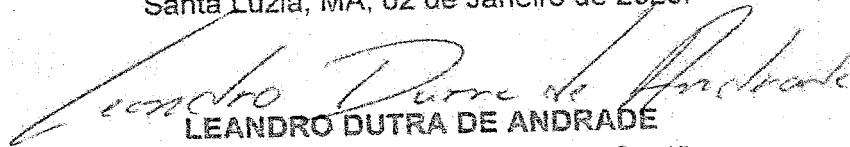
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 004/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 009.322.333-17, residente e domiciliado na Rua Da Paz, S/N, COHAB II, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 004/2025, para tomar posse no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.


LEANDRO DUTRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Governo e Gestão


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

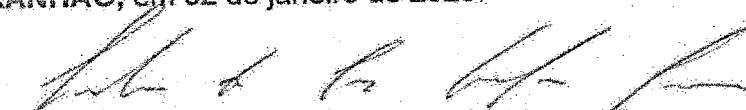
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

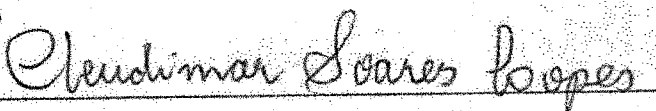
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Cliente: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia - Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 007/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF: 746.420.903-63, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Casa 155, Rural, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 007/2025, para tomar posse no cargo de **Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária Municipal de Educação

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 009

Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº FL. 010

Assinatura

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA, portador (a) do RG nº 032696582007-6 SSP/MA e CPF nº 040.362.813-05, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA, portador do RG nº 71832997-0 SSP/MA e CPF nº 196.729.423-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO – SEMOB.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA, portador (a) do RG nº 72535697-9 SSP/MA e CPF nº 820.990.903-78, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bfb7dba9cb1c4259f5ad3
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 011

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

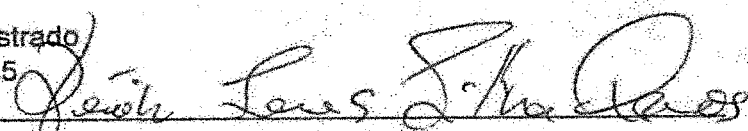
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: 



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

012

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 - Santa Luzia - Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 006/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF: 650.039.003-25, residente e domiciliado na Rua Angelins, Casa 04, QD 06, São Vicente, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 006/2025, para tomar posse no cargo de **Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.


HERIK JAMES SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Saúde


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 957.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

014

Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 021/2025**, no dia **16 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha

Diretora da Divisão de Protocolo

032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA-MA
Valdete Silva Rocha
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 015


Assinatura

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

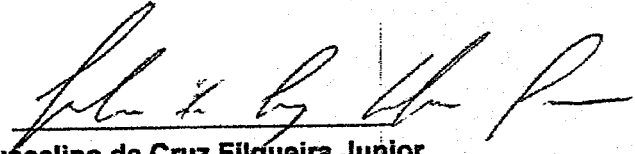
RESOLVE:

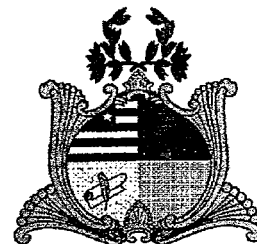
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 02/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	
PORTARIA Nº 03/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 04/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 05/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 06/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 08/2025 - GAB/P DE 07 DE JANEIRO DE 2025	3

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 016

Assinatura

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

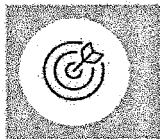


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



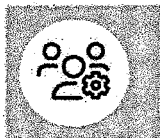
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



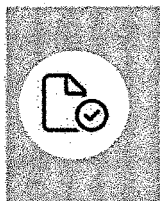
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e fiscalização de obras comprometendo a eficácia das obras e serviços públicos. Além disso, enfrenta dificuldades no monitoramento dos sistemas de convênios, tais como SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE).

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 017

Assinatura

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta um quadro crítico relacionado à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na fiscalização de obras. Essas dificuldades resultam em impactos diretos na qualidade e no andamento das obras e serviços públicos oferecidos à população. A ineficácia na elaboração técnica compromete a execução eficiente de projetos, o que pode resultar em atrasos, custos adicionais e insatisfação da comunidade, além de prejuízos ao cumprimento de metas estabelecidas.

Além das questões relacionadas à construção civil, a administração municipal também apresenta lacunas significativas no monitoramento e gestão dos convênios estabelecidos com órgãos federais e estaduais através de sistemas como SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) e SISMOB (SAÚDE). A falta de acompanhamento adequado destes sistemas pode levar a uma utilização inadequada dos recursos financeiros, impossibilitando a transparência e accountability desejadas, e expondo a administração a riscos de não cumprimento das exigências legais, prejudicando a eficiência das políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Dessa forma, a necessidade de aperfeiçoamento nas competências técnicas relativas à elaboração de projetos e fiscalização de obras, assim como a capacitação para a gestão de convênios, é evidente. O atendimento a essa demanda é essencial para garantir a execução de grandes projetos e a correta aplicação de recursos públicos, o que reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Santa Luzia. Para o fortalecimento da administração pública e a melhoria dos serviços prestados à população, a superação dessas dificuldades deve ser considerada uma prioridade.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 018

Assinatura



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia necessita de uma solução que possibilite a melhoria na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na fiscalização de obras e no monitoramento dos sistemas de convênios. Para garantir a eficácia das contratações e assegurar uma seleção de proposta mais vantajosa, os requisitos a seguir foram elaborados, visando atender plenamente à necessidade identificada.

1. Capacidade técnica comprovada por meio de atestados de capacidade técnica para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura em conformidade com as normas vigentes.
2. Disponibilidade de equipe composta por engenheiros, arquitetos e profissionais de áreas correlatas com formação reconhecida e experiência em projetos de obra pública e monitoramento de obras e sistemas de convênios, que permita acompanhamento em tempo real e emissão de relatórios conforme as exigências dos sistemas SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) e SISMOB (SAÚDE).
3. Implementação de metodologia de fiscalização de obras com abordagens regulares de supervisão e controle de qualidade, garantidos por procedimentos documentados que atendam às melhores práticas do setor.
4. Garantia de suporte técnico contínuo durante toda a execução contratual, incluindo treinamentos periódicos para servidores da prefeitura sobre o uso das ferramentas e metodologias implementadas.
5. Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado que contemple todas as etapas do projeto e permita o acompanhamento claro da execução e utilização dos recursos.
6. Comprometimento com prazos máximos definidos para entrega de projetos, laudos e relatórios, sendo aceitos somente prazos que não excedam 15 dias corridos após solicitação formal.
7. Política de segurança da informação alinhada às melhores práticas, garantindo a proteção de dados sensíveis e confidenciais gerados durante a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



8. Responsabilidade social demonstrada por meio de práticas que promovam a inclusão e desenvolvimento local, como a contratação de mão de obra da região e parcerias com instituições de formação profissional.

Esses requisitos permitirão à Prefeitura Municipal de Santa Luzia selecionar uma proposta que atenda de forma eficaz às necessidades de melhorias nos processos de elaboração de projetos de engenharia, fiscalização de obras e monitoramento de convênios, assegurando a qualidade e efetividade dos serviços públicos prestados.

Nº FL. 019
Assinatura



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Solução: Contratação de Escritórios de Engenharia e Arquitetura

- Vantagens:

- Expertise técnica disponível para a elaboração de projetos complexos, garantindo qualidade no resultado final.

- Capacidade de atender demandas específicas através de profissionais qualificados.

- Flexibilidade para ajustar o portfólio de serviços conforme necessidades da prefeitura.

- Desvantagens:

- Custo elevado pela contratação de serviços especializados, que pode impactar o orçamento municipal.

- Dependência de cronogramas externos, atrasos na entrega podem comprometer prazos das obras.

- Necessidade de supervisão contínua por parte da prefeitura para garantir conformidade com as normas.

2. Solução: Formação de Equipe Técnica Interna

- Vantagens:

- Proporciona maior controle sobre os projetos e fiscalização das obras, facilitando a comunicação e a tomada de decisão.

- Reduz custos a longo prazo e permite um melhor aproveitamento de recursos existentes.

- Possibilidade de capacitação contínua dos servidores para melhorar a qualidade nas futuras contratações.

- Desvantagens:

- Requer investimento em treinamento, o que demanda tempo e pode atrasar o início dos trabalhos.

- Limitações na capacidade técnica inicial da equipe, podendo afetar a qualidade dos projetos a curto prazo.

- Fadiga e sobrecarga de trabalho dos servidores, especialmente se eles já estiverem encarregados de outras obrigações.

3. Solução: Ferramentas de Gestão de Projetos e Convênios

- Vantagens:

- Facilita o monitoramento e a gestão dos convênios (SIGA, SIMEC, SICONV, SISMOB) com uma interface padronizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- Permite a automação de processos e relatórios, aumentando a eficiência administrativa.
- Melhorias nos fluxos de informação, promovendo transparência e prestação de contas.
- Desvantagens:
 - Custos de aquisição e manutenção de software podem ser significativos, especialmente para pequenas prefeituras.
 - Necessidade de capacitação dos servidores para utilização eficaz das ferramentas, além do risco de resistência à mudança.
 - Dependência de tecnologia, que pode falhar ou tornar-se obsoleta rapidamente, exigindo atualizações.

Nº FL. 620
S/
Assinatura

4. Solução: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

- Vantagens:
 - Possibilidade de acesso a tecnologias de ponta e expertise do setor privado sem necessidade imediata de altos investimentos.
 - Transferência de riscos financeiros e operacionais para o parceiro privado, mitigando impactos no orçamento público.
 - Perspectiva de realização de projetos mais inovadores e eficientes devido à competição entre fornecedores.
- Desvantagens:
 - Complexidade contratual e necessidade de gerenciamento robusto para evitar conflitos de interesses.
 - Pode gerar um compromisso financeiro de longo prazo, comprometendo a flexibilidade orçamentária futura.
 - Percepção pública negativa em algumas circunstâncias, caso a população não compreenda a proposta.

Análise Comparativa:

- Escritórios de Engenharia e Arquitetura oferecem alta qualidade e conhecimento técnico, mas são custosos e dependentes de prazos externos, o que pode impactar equipes já sobrecarregadas.
- A formação de uma equipe interna promove controle e sustentabilidade a longo prazo, embora requeira tempo e capacidade inicial limitadas.
- Ferramentas de gestão trazem eficiência e melhor supervisão sobre convênios, porém demandam investimento constante e treinamento.
- As PPPs viabilizam inovações com menos custos iniciais, mas envolvem desafios gerenciais e compromissos financeiros a longo prazo.

Considerando custo, eficiência, flexibilidade e adequação ao interesse público, a opção mais viável poderá depender das prioridades específicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, como urgência na execução de obras vs. sustentabilidade orçamentária a longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



A escolha pela contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria para a elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios responde de maneira direta às dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia. O cenário atual demonstra que as adequações necessárias na execução das obras públicas e na gestão dos recursos disponíveis foram limitadas pela falta de expertise técnica suficiente. Assim, a busca por uma solução inovadora e eficaz se torna imperativa para garantir que os projetos sejam elaborados com qualidade, respeitando prazos e orçamentos.

Do ponto de vista técnico, a contratação de profissionais especializados traz consigo não apenas um know-how consolidado, mas também metodologias modernas e ferramentas atualizadas que possibilitam um desempenho superior na elaboração de projetos. Estes especialistas são capazes de assegurar que as propostas atendam a todas as exigências legais e técnicas, aumentando a compatibilidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos financiadores. Além disso, a facilidade de implementação das soluções propostas também é um aspecto crucial, já que essas empresas possuem processos otimizados que permitem uma integração rápida e eficiente com a equipe da prefeitura. Essa sinergia evita retrabalhos e facilita a troca de informações, essencial em um contexto colaborativo.

Os benefícios operacionais envolvem não apenas a entrega de projetos de qualidade, mas também a disponibilização de suporte contínuo durante e após a execução das obras. Empresas especializadas oferecem planos de manutenção e acompanhamento pós-obra, assegurando que eventuais problemas sejam rapidamente resolvidos. Com ações embasadas em dados e análises precisas, o suporte operacional contribui para a escalabilidade das soluções propostas, permitindo que a Prefeitura possa ajustar sua demanda de acordo com as necessidades que surgem ao longo do tempo. Essa flexibilidade é vital para manter a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Em relação à viabilidade econômica da solução, a decisão de contratar serviços técnicos especializados se apresenta como uma medida de excelente custo-benefício. O investimento na qualificação da equipe responsável por projetos e fiscalizações tende a gerar retornos positivos em diversas frentes: primeiramente, a redução de erros e falhas nos projetos diminui a necessidade de readaptações onerosas; em segundo lugar, a eficiência alcançada na execução de obras garante que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira mais eficaz, possibilitando a realização de um número maior de intervenções com a mesma disponibilidade orçamentária. Assim, a fiscalização adequada e o monitoramento preciso dos sistemas de convênios evitarão desperdícios e melhoraram a prestação de contas.

Considerando todos esses fatores, a escolha pela contratação de uma empresa especializada representa uma solução sólida e alinhada aos interesses públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A construção de um ambiente administrativo mais robusto e bem estruturado, capaz de atender às demandas da população, depende dessa ação estratégica, cujos impactos positivos irão ressoar em benefício da comunidade local por meio da melhora na qualidade e na eficácia das obras e serviços públicos oferecidos.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 021

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SICONV (TRANSFERGOV) PARA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
2	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIGA (FUNASA), E SISMOB PARA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
3	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIMEC PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.	MÊS	12,00		
Valor Total					

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 022

Assinatura



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A realização da contratação para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios não será parcelada, uma vez que a natureza das atividades demanda integração e continuidade entre as diversas etapas do trabalho. A interdependência dos serviços requer um planejamento coeso e uma abordagem unificada, o que se torna difícil de garantir em contratos fragmentados. Assim, a falta de entrega integrada ao longo do tempo poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados esperados.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar desafios operacionais, como a duplicação de esforços e a necessidade de gerenciamento multiplicado de diferentes fornecedores. A contratação de uma única empresa facilita o rastreamento do avanço dos projetos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham acesso às informações pertinentes em tempo real. Isso garante maior agilidade nas tomadas de decisão e uma resposta mais rápida a eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Por fim, a eficiência da contratação está diretamente ligada à capacidade de atender ao interesse público, o que é potencializado pela opção de não parcelar o contrato. A abordagem unificada para a prestação dos serviços potencializa a entrega de soluções integradas e eficazes, otimizando o uso dos recursos públicos e contribuindo para a prestação de serviços que atendam de forma adequada às necessidades da população de Santa Luzia. Assim, a adoção de uma única contratação promove maior transparência e controle nos processos, refletindo positivamente no resultado das obras e serviços públicos.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 023

2
Assinatura



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios resulta em significativa economicidade para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A solução proposta permitirá que a gestão municipal maximize o custo-benefício, pois traz expertise e eficiência que não estão disponíveis internamente. Isso significa que os recursos financeiros que seriam gastos com retrabalho ou correções em projetos mal elaborados serão reduzidos, resultando em uma melhor alocação do orçamento público.

Além disso, a implementação dessa solução propiciará um uso mais eficiente dos recursos humanos da Prefeitura. Os servidores municipais poderão se concentrar em atividades mais estratégicas e vinculadas à sua função, ao invés de se sobrecarregarem com tarefas técnicas complexas que exigem conhecimento especializado. A consultoria garantirá que os projetos atendam padrões adequados desde sua concepção até a execução, evitando atrasos e desperdícios que acarretariam em perdas financeiras.

Os recursos materiais também serão otimizados, pois a contratação de uma empresa especializada implica no uso de metodologias e ferramentas de trabalho que já estão consolidadas no mercado. Isso minimizará a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos caros para a execução de atividades que podem ser realizadas com maior eficiência por profissionais especializados, gerando economia a longo prazo.

Por fim, a contratação dos serviços de consultoria estará alinhada aos objetivos de aprimoramento no monitoramento dos sistemas de convênios, como SIGA, SIMEC, SICONV e SISMOB. Um acompanhamento técnico adequado permitirá que a Prefeitura utilize plenamente os recursos transferidos de forma mais eficaz, garantindo que as obrigações e metas sejam cumpridas, o que pode resultar no aumento de verbas e apoio financeiro decorrente do bom gerenciamento desses convênios.

Em suma, a solução proposta trará benefícios substanciais em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, viabilizando a realização de obras e serviços públicos com maior eficácia e menos desperdício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL.

Assinatura



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que é a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios, é necessário adotar algumas providências que garantam resultados positivos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Primeiramente, é inevitável falar em assessoria jurídica e não citar a empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.441.003/0001-33**, empresa de notória especialização e renome regional, onde trará maior presteza na execução das atividades na área de projetos de engenharia e convênios, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia será bem assessorada, resultando em uma melhor gestão.

Dessa forma, para encontrar soluções que atenda à demanda solicitada, considerando as previsões inscritas na Lei 14.133/21, chegou-se ao seguinte:

A empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** foi escolhido, entre outros, como especialista na projetos de engenharia e convênios, para assessoramento e consultoria, por quê:

Por ter uma vasta experiência e expertise na área, comprovada por sua trajetória profissional e contribuições para o campo.

Ter uma reputação sólida e credibilidade reconhecida dentro da comunidade, o que o torna uma referência confiável no assunto.

Seus métodos de trabalho são altamente valorizados pela Administração Pública.

Pela acessibilidade para fornecer a informações de forma mais direta e acessível do que outros especialistas.

Deve-se realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas do município em relação aos projetos de engenharia e arquitetura. Essa análise deve incluir a identificação de áreas prioritárias e o mapeamento das demandas existentes, além da avaliação das competências técnicas atuais dos servidores municipais. A partir desse diagnóstico, será possível definir com precisão o escopo dos serviços a serem contratados, assegurando que a empresa escolhida atenderá às reais necessidades do município.

Em seguida, é fundamental considerar a necessidade de definição de indicadores de desempenho para acompanhamento das atividades da empresa contratada. Esses indicadores devem ser específicos, mensuráveis e diretamente relacionados aos objetivos do contrato. O controle e a medição dos resultados permitirão que a administração avalie a eficácia do serviço prestado e faça os ajustes necessários ao longo da execução do contrato.

[Handwritten signatures]
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL.

025

Assinatura

Além disso, como parte da preparação para a execução do contrato, recomenda-se realizar uma consulta junto às empresas especializadas que possam participar do processo, a fim de alinhar expectativas e obter insumos que contribuam para a elaboração de um termo de referência robusto. Essa interação pode facilitar a identificação de soluções inovadoras e melhores práticas no setor.

É imprescindível também ponderar sobre o fortalecimento da capacidade técnica da equipe de fiscalização por meio de treinamentos direcionados. Esses treinamentos devem focar nas peculiaridades dos serviços a serem contratados e no entendimento dos sistemas de convênios mencionados, proporcionando aos servidores conhecimento adequado para uma gestão contratual eficiente. Além de capacitar a equipe, essa ação incrementará a habilidade de vigilância sobre a execução dos contratos, garantindo que as entregas cumpram os padrões exigidos.

Por fim, é desejável implementar um sistema de comunicação eficaz entre a empresa contratada e a Administração Pública. Essa comunicação deve incluir reuniões periódicas, relatórios de progresso e a utilização de plataformas digitais para o compartilhamento de informações, facilitando o acompanhamento dos projetos e a troca de feedbacks entre as partes.

Essas providências visam garantir que a contratação dos serviços técnicos especializados se traduza em eficiência, economicidade e eficácia nos resultados esperados, maximizando assim a infraestrutura pública do Município de Santa Luzia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios, indica que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação dessa solução.

Os serviços técnicos especializados propostos atendem especificamente à demanda decorrente das dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A natureza dos serviços requeridos é abrangente o suficiente para garantir a eficácia na elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como na fiscalização das obras e no acompanhamento dos sistemas de convênios. Portanto, as atividades contempladas na solução escolhida eliminam a necessidade de contratações complementares que poderiam criar dependências técnicas ou operacionais.

Adicionalmente, possíveis contratações relacionadas com a manutenção de infraestrutura existente não se configuram como pré-requisitos para a execução da consultoria e assessoria propostas. As atividades abordadas no contrato têm um escopo específico que engloba desde o planejamento até o monitoramento, sem depender de intervenções externas que possam impactar sua efetividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Considerando esses pontos, conclui-se que a contratação inicial atende integralmente às necessidades identificadas, sem demanda por contratações correlatas ou interdependentes que antecedam o processo. Dessa forma, a prefeitura poderá avançar com segurança na resolução das dificuldades atuais, uma vez que a solução proposta é integrada e abarcativa das necessidades expressas.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 026

Assinatura



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise do projeto de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é fundamental identificar os impactos ambientais potenciais associados a essa solução e propor medidas mitigadoras eficazes.

Um dos principais impactos ambientais identificados está relacionado ao aumento da geração de resíduos sólidos durante a execução das obras e na elaboração de projetos. Para mitigar esse impacto, é essencial implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a segregação, reutilização e reciclagem de materiais. Isso permite não apenas a redução dos resíduos enviados a aterros, mas também incentiva a circularidade dos recursos.

Outro aspecto importante é o consumo de energia durante as atividades projetuais e de fiscalização. A adoção de tecnologias e práticas de eficiência energética, como a utilização de softwares de modelagem que otimizam o consumo energético, pode reduzir a pegada de carbono do projeto. Além disso, recomenda-se a capacitação das equipes envolvidas sobre melhores práticas de uso de energia nas etapas de fiscalização e implantação das obras.

A logística reversa é um componente crucial na minimização dos impactos ambientais. Na contratação de bens e serviços, é recomendável incluir cláusulas que contemplem a responsabilidade dos fornecedores em relação à devolução de produtos após o seu ciclo de vida útil, bem como a organização de campanhas de conscientização para a população sobre a importância da reciclagem e do descarte adequado de materiais.

Adicionalmente, deve-se avaliar o impacto ambiental das deslocamentos envolvidas na consultoria e assessoria técnica. Para isso, a utilização de veículos com menor emissão de poluentes e a priorização de reuniões remotas quando possível podem contribuir para reduzir a pegada de carbono associada a essas atividades.

Por fim, a integração de práticas sustentáveis nos processos de elaboração de projetos e fiscalização contribui para um ambiente urbanizado mais saudável e sustentável. O cumprimento das medidas mitigadoras propostas não apenas atende à necessidade de eficiência e responsabilidade ambiental, mas também demonstra o compromisso da administração pública em promover um desenvolvimento mais sustentável para a cidade de Santa Luzia.

§

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2025

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 021

Assinatura

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



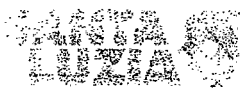
Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 028
2
Assinatura

[Handwritten signature]

Vacabanza Catipes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 029

E
Assinatura

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

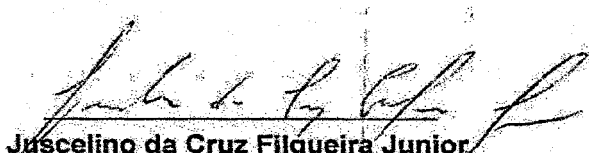
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


Juscélino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 070/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **069.592.693-42**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

~~Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA F SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 0274954323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com denominação DAI, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade, Prefeitura de Santa Luzia Urbana.~~

Nº FL.

Assinatura

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À(o)

Sr. Pablo Henrique do Amaral Muniz, CPF nº 020.385.233-80

Representante Legal da Empresa: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33

Com endereço à Av. dos Holandeses, nº 18, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 037

Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar ter indicado com melhor solução a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, conforme processo Administrativo nº 021/2025. Dessa forma, a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** e comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **NOTAS FISCAIS/CONTRATOS** emitidas para outros contratantes no período de até **1 (um) ano** anterior à data prevista para contratação pela Administração; Conforme descrito abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste através do e-mail: licitasantaluzia@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 00					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SICONV (TRANSFERGOV) PARA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
2	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIGA (FUNASA), E SISMOB PARA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
3	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIMEC PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.	MÊS	12,00		
Valor Total					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 033

[Assinatura]
Assinatura

- 1.1.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das 08:00 às 13:00 horas, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.
- 1.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.
- 1.1.2.3. Prestação de serviços nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

a) Os projetos complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memorial de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

b) Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes necessárias, bem como ser seguidos aos padrões técnicos correlatos. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela coparticipante, antes da execução do serviço.

c) Todos os projetos deverão ter normatizações pertinentes obras, bem como Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Quantitativos, Composição Unitária de Preços, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, Memoriais Descritivos, além da elaboração do caderno de encargos de todos os projetos para as execução de obras.

d) Deverá ser obedecido com rigor a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos.

e) Para a execução dos projetos de obras, a Contratada deverá observar a todo instante condições técnicas e particulares estabelecidas na legislação vigente, e outras imposições previstas no respectivo Contrato, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer nos locais, devido a

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 034
S
Assinatura

qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURA, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, se for o caso, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

g) A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (peças gráficas e documentos) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos do Município, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

h) As peças gráficas e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias.

i) Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em três vias.

j) Todas as peças gráficas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em perfeito estado, numa pasta e ordenado.

l) Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2025.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 035

Assinatura

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

PROPOSTA PREÇOS

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 036

8
Assinatura



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 039

Assinatura

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à consulta de cotação de preço, a **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.** com sede na SEDE infra citado, inscrita no C.N.P.J: 38.441.003/0001-33, apresenta sua proposta comercial para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFEREGOV) para secretaria de Obras do Município de Santa Luzia-MA.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em				

Avenida dos Holandeses, nº18, sala 114, Pavimento tipo 1, Centro Comercial Fecomercio, Calhau. CEP 65071-383.



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 038
8
Assinatura

	Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SIGA (FUNASA), E SISMOB para secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia-MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SIMEC para Secretária de Educação do Município de Santa Luzia- MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

O valor global da proposta é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, em caso de adjudicação da proposta, o valor a ser pago por item acima descrito, de acordo com o prazo de execução dos serviços.

São Luís, 17 de janeiro de 2025.

Projemax Engenharia
Pablo Henrique do Amaral Muniz
Presidente

PROJEMAX
EMPREENDIMENTOS
LTDA:38441003000133
Assinado de forma digital por PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA:38441003000133

Avenida dos Holandeses, nº18, sala 114, Pavimento tipo 1, Centro Comercial Fecomercio, Calhau. CEP 65071-383.


Assinatura

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 00000534 Data e Hora da Emissão 22/01/2025 09:46:30 Código de Verificação 27FB.E09C.9C8C.C805.BA9A.C1AE.8F42.B143	CERTIFICADO 1020250092183310 	
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33 Inscrição Municipal: 98271540 Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380 Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail.com Telefone: (98)				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME CPF/CNPJ: 12.542.767/0001-21 Inscrição Municipal: Endereço: R AVENIDA ULISSES GUIMARÃES SN 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65945000 Município: SAO LUIS UF: MA Email: notafiscal.arame@gmail.com Telefone: (98) 35324544				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição:REFERENTE A CARTA CONVITE N° 01/2021 CUJO O OBJETO: MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB); SISTEMA INTEGRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA (SIGA FUNASA); FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2024.				
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.600,00	5.600,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00 COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 INSS (0,0000%): R\$ 0,00 IR (0,0000%): R\$ 0,00 CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.600,00				
Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00	3,58%	R\$ 200,48
OUTRAS INFORMAÇÕES Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 01/2025 Local de Prestação do ARAME / MA Retenimento: RETIDO Atividade: 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA Serviço: 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.				

Prefeitura de Santa Luzia

№ FL.

Assinatura

Assinatura

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000532	CERTIFICADO 1020250092155683 							
	Data e Hora da Emissão 13/01/2025 16:48:37								
	Código de Verificação FAFF.F0A1.D0E2.13C1.3712.FAC7.9E6A.D2A3								
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33 Inscrição Municipal: 98271540 Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380 Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail Telefone: (98)									
TOMADOR DE SERVIÇOS									
Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE COELHO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA CPF/CNPJ: 13.734.158/0001-37 Inscrição Municipal: Endereço: R N SRA SANTANA 00 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000 Município: COELHO NETO UF: MA Email: gmfederalcont@gmail.com Telefone: (98) 34731967									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Descrição: REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 CUJO O OBJETO: MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 258/23. COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024									
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)					
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	7.850,00	7.850,00					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td align="center">PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td align="center">COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td align="center">INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td align="center">IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td align="center">CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.850,00									
Valor Total Composição: R\$ 0,00		Valor Total Deduções: R\$ 0,00		Base Cálculo: R\$ 7.850,00 Alíquota: 3,58% Valor ISS: R\$ 281,03					
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 01/2025 Local de Prestação do COELHO NETO / MA Recolhimento: RETIDO Atividade: 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA Serviço: 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.									

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL. 043

 Assinatura

Assinatura

	PREFEITURA DE SÃO LUÍS	Número da Nota 00000529	CERTIFICADO 1020250092146450 	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Data e Hora da Emissão 09/01/2025 16:47:48		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de Verificação 77AF.E91E.426A.4658.C022.30B3.8CAE.3212		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA				
CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33 Inscrição Municipal: 98271540				
Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380				
Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail. Telefone: (98)				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA				
CPF/CNPJ: 05.303.144/0001-30 Inscrição Municipal:				
Endereço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65670000				
Município: PARAIBANO UF: MA Email: lianapenha@hotmail.com Telefone: (98)				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: REFERENTE A CARTA CONVITE Nº01/2021 CUJO O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SIMOB), SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES FUNASA (SIGA FUNASA), FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.				
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.350,00	5.350,00
ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, CONFORME NORMA CONTRATUAL EXISTENTE EM 09 / 01 / 2025. <i>Thiago Azeiteiro Rosário Lobo</i> Fiscalização Engenheiro Civil CREA 11292 D/MA				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00
IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.350,00				
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 5.350,00	Alíquota: 3,58%	Valor ISS: R\$ 191,53
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS:				
Local de Incidência Imposto: Local da Prestação		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO		
Local de Prestação do		Mês de 01/2025		
Recolhimento:		RETIDO		
Atividade:		711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA		
Serviço:		0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.		

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

064

Assinatura

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000530	CERTIFICADO 1020250092146454 																	
	Data e Hora da Emissão 09/01/2025 16:52:46																		
	Código de Verificação 5E35.9B6B.B370.9D37.68F2.8A4C.250B.687E																		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33 Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAYMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380 Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail Telefone: (98)																			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA CPF/CNPJ: 05.303.144/0001-30 Endereço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65670000 Município: PARAIBANO UF: MA Email: lianapenha@hotmail.com Telefone: (98)																			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 01/2021 CUJO O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOR), SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES FUNASA (SIGA FUNASA), FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo do Item</th> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TRIBUTÁVEL</td> <td>ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">5.350,00</td> <td align="right">5.350,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;"> ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, CONFORME NORMA CONTRATUAL EXISTENTE EM 09 / 01 / 2025 <i>Thiago Acácio Rosário Lobo</i> Fiscalização Engenheiro Civil CREA 11292 D/MA </td> </tr> </tbody> </table>	Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.350,00	5.350,00	ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, CONFORME NORMA CONTRATUAL EXISTENTE EM 09 / 01 / 2025 <i>Thiago Acácio Rosário Lobo</i> Fiscalização Engenheiro Civil CREA 11292 D/MA								
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)															
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.350,00	5.350,00															
ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, CONFORME NORMA CONTRATUAL EXISTENTE EM 09 / 01 / 2025 <i>Thiago Acácio Rosário Lobo</i> Fiscalização Engenheiro Civil CREA 11292 D/MA																			
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00										
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00															
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.350,00																			
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total Composição: R\$ 0,00</td> <td>Valor Total Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base Cálculo: R\$ 5.350,00</td> <td>Alíquota: 3,58%</td> <td>Valor ISS: R\$ 191,53</td> </tr> </table>					Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 5.350,00	Alíquota: 3,58%	Valor ISS: R\$ 191,53										
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 5.350,00	Alíquota: 3,58%	Valor ISS: R\$ 191,53															
OUTRAS INFORMAÇÕES Descrição NBS: _____ Local de Incidência Imposto: _____ Local de Prestação do: _____ Recolhimento: _____ Atividade: _____ Serviço: _____ Local da Prestação: PARAIBANO / MA Retido: RETIDO 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO. Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de: 01/2025																			

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 048

Assinatura

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000531	CERTIFICADO 1020250092146467 											
	Data e Hora da Emissão 09/01/2025 16:55:30												
	Código de Verificação 5556.D14B.90F1.3494.3EDD.CABB.94E8.FFC3												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33 Inscrição Municipal: 98271540 Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380 Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail Telefone: (98)													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA CPF/CNPJ: 05.303.144/0001-30 Inscrição Municipal: Endereço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65670000 Município: PARAIBANO UF: MA Email: lianapenha@hotmail.com Telefone: (98)													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 01/2021 CUJO O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB). SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES FUNASA (SIGA FUNASA), FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO.													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo do Item</th> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TRIBUTÁVEL</td> <td>ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS</td> <td align="center">1</td> <td align="right">5.350,00</td> <td align="right">5.350,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.350,00	5.350,00	ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, CONFORME NORMA CONTRATUAL EXISTENTE EM 09 / 01 / 2025 <i>Diogo Antonio Rosado Lobo</i> Fiscalização Engenheiro Civil CREA 11282 O/MA		
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)									
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.350,00	5.350,00									
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.350,00													
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 5.350,00	Alíquota: 3,58%	Valor ISS: R\$ 191,53									
OUTRAS INFORMAÇÕES Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 01/2025 Local de Prestação do PARAIBANO / MA Recolhimento: RETIDO Atividade: 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA Serviço: 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.													

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

049

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 050
[Assinatura]
Assinatura

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Santa Luzia - MA, 17 de janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 051
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 052
8
Assinatura

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, objeto do Processo Administrativo nº 021/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código da Ficha: 889 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia - MA, 17 de janeiro de 2025

Uriel Mac Gomish Avelar
Contador
Portaria 041/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 053

8
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 054

2
Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE**, e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

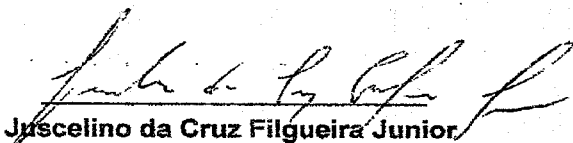
RESOLVE:

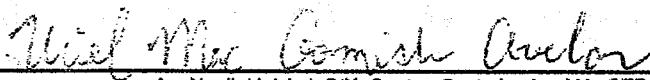
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscélino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Heickel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 66.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 055

Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

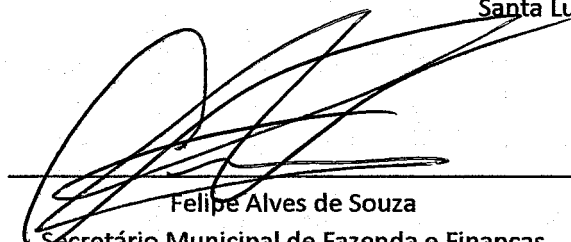


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, no valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 17 de janeiro de 2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 056

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
-02'00"

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



JUSTIFICATIVAS
(Art. 72, VI E VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 059

Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA
VALOR TOTAL:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica e qualificação singular. Assim, diante de tudo que se apresenta, forçoso é reconhecer que a empresa tem notória e reconhecida experiência no assunto, pelo fato dos trabalhos já desenvolvidos serem cotidiano para ele.

pode-se afirmar, com toda certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos o Município de Santa Luzia - MA não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência comprovada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço a ser contratado e das Notas Fiscais/Contratos apresentados para subsidiá-lo, pode-se concluir que:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Já o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, diz que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo art. 23 da NLLC, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, toma-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora apresentado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização do objeto, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 060

[Assinatura]
Assinatura

Santa Luzia - MA, 17 de janeiro de 2025

[Assinatura de Leandro Dutra de Andrade]

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

061

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 062

Assinatura

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 00					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SICONV (TRANSFERGOV) PARA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
2	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIGA (FUNASA), E SISMOB PARA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	MÊS	12,00		
3	8888 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIMEC PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.	MÊS	12,00		
Valor Total					

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios tem diversos benefícios, especialmente em um contexto como o de um município como Santa Luzia - MA. A seguir justificamos:

1. Expertise Técnica e Qualificação Profissional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Nº FL. 063



Assinatura

Empresas especializadas em consultoria e assessoria possuem equipes compostas por profissionais qualificados e com vasta experiência nas áreas de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras. Isso garante que os projetos sejam desenvolvidos com alta qualidade técnica, atendendo às normas e regulamentações pertinentes, e reduzindo o risco de erros ou retrabalhos.

2. Conformidade com Normas e Procedimentos Sistemas como o SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) e SISMOB (SAÚDE) exigem conformidade rigorosa com os processos de gestão pública e convênios federais. Consultores especializados têm conhecimento profundo sobre como utilizar esses sistemas, garantindo o cumprimento das exigências legais e evitando riscos de penalidades, problemas de execução ou devolução de recursos.

3. Apoio na Gestão de Convênios

O monitoramento e acompanhamento dos convênios de maneira eficaz são fundamentais para o sucesso das obras e projetos no setor público. Profissionais especializados no uso dos sistemas mencionados podem ajudar a acompanhar o andamento dos convênios, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo maior transparência e eficiência.

4. Eficiência na Execução dos Projetos

A empresa contratada pode ajudar a garantir que os projetos sejam elaborados dentro do prazo e orçamento estipulado, além de otimizar a alocação de recursos para que as obras e serviços sejam concluídos com sucesso. A fiscalização contínua é essencial para identificar e corrigir problemas durante a execução, evitando atrasos e aumentando a qualidade final da obra.

5. Redução de Riscos Administrativos e Jurídicos

A contratação de uma empresa especializada reduz os riscos administrativos e jurídicos relacionados ao gerenciamento inadequado de projetos e convênios. Com a consultoria e assessoria técnicas, é possível garantir que os processos sejam conduzidos de forma ética, legal e transparente, evitando contestações jurídicas e problemas com órgãos de controle.

6. Desenvolvimento de Projetos Sustentáveis e Inovadores

Uma empresa especializada pode ajudar o município a desenvolver projetos mais eficientes e sustentáveis, integrando inovações tecnológicas que podem beneficiar a cidade a longo prazo. Isso contribui para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos.

7. Facilidade na Tomada de Decisão

Ter uma consultoria especializada permite uma base sólida para as decisões administrativas. As orientações técnicas fornecidas por especialistas ajudam a tomar decisões informadas, alinhadas com as melhores práticas e soluções mais vantajosas para o município.

8. Eficiência no Acompanhamento e Prestação de Contas

A assessoria adequada facilita o processo de prestação de contas e relatórios exigidos pelos órgãos federais (como o FUNASA e o Ministério da Saúde), garantindo que os documentos estejam em conformidade com as exigências para o repasse de recursos e monitoramento da execução de projetos.

9. Economia de Tempo e Recursos Ao contar com uma empresa especializada, o município pode economizar tempo e recursos, pois não precisará investir em treinamentos, contratar múltiplos profissionais para áreas distintas ou desenvolver processos internos que já são dominados pelas empresas de consultoria. Isso permite que a administração pública foque em outras prioridades, com a confiança de que o projeto está sendo bem gerido.

10. Transparência e Credibilidade Empresas especializadas, geralmente, têm experiência em lidar com as exigências de transparência e prestação de contas que são características do setor público. Isso contribui para aumentar a credibilidade do município perante órgãos fiscalizadores e a própria população.

Conclusão:

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados não apenas garante o sucesso na execução dos projetos de engenharia, arquitetura e fiscalização de obras, mas também assegura que os processos de convênios e gestão pública sejam realizados de forma eficiente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



transparente e conforme as exigências legais. Esse tipo de parceria traz confiança à administração pública de Santa Luzia, MA, em relação à boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de projetos de qualidade para a comunidade.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.2. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 064

Assinatura

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não terá os benefícios da supracitada Lei.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 11.3. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Forma de execução

- 12.3. O serviço objeto será CONTINUADO.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 065

Assinatura

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.2. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.3. A proposta de preço contém a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 066

Assinatura

- 14.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.2.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 061

Assin...

14.3.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.4.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 068

[Assinatura]
Assinatura

14.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.4.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

14.4.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.4.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.4.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 669
Assinatura [assinatura]

14.5.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional, equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5.1.2. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.6. Comprovação da Notória Especialização

14.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

15.2.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das 08:00 às 13:00 horas, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 010

[Assinatura]
Assinatura

demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

15.2.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

15.2.2.3. Prestação de serviços nas diversas áreas de atuação do Município, compreendendo:

a) Os projetos complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memorial de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

b) Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes necessárias, bem como ser seguidos aos padrões técnicos correlatos. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela coparticipante, antes da execução do serviço.

c) Todos os projetos deverão ter normatizações pertinentes obras, bem como Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Quantitativos, Composição Unitária de Preços, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, Memoriais Descritivos, além da elaboração do caderno de encargos de todos os projetos para as execução de obras.

d) Deverá ser obedecido com rigor a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos.

e) Para a execução dos projetos de obras, a Contratada deverá observar a todo instante condições técnicas e particulares estabelecidas na legislação vigente, e outras imposições previstas no respectivo Contrato, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 091

[Assinatura]
Assinatura

danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURA, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, se for o caso, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

g) A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (peças gráficas e documentos) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos do Município, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

h) As peças gráficas e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias.

i) Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em três vias.

j) Todas as peças gráficas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em perfeito estado, numa pasta e ordenado.

l) Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

Materiais a serem disponibilizados

15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o a execução do contrato.
- 16.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 16.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
Nº FL. 012
Assinatura

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



16.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

Prefeitura de Santa Luzia - MA

Nº FL.

013

Assinatura

16.12.1.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL. 074

Assinatura

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Código da Ficha : 889 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.3.1. o prazo de validade;
 - 19.3.2. a data da emissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 015
E
Assinatura

- 19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
19.3.5. o valor a pagar; e
19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Angela Caroline Pereira Sousa e Souza

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 076
S
Assinatura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Herik James Silva Ramos

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONTRATO Nº _____/_____/_____

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 011

Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____._____._____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____._____._____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____._____._____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante..... – UF., conforme os acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo

nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

MINUTA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 019

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

MINUTA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA
VALOR TOTAL:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 086

Assinatura



PARECER JURÍDICO nº 08.2/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Processo Administrativo nº 021/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 082
Assinatura

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS - SIGA (FUNASA), SIMEC SINCOV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

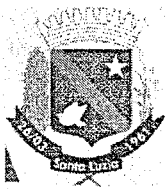
EMENTA: Consultoria e Assessoria. Engenharia.
*Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA. da Lei nº.
14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços de consultoria e assessoramento na elaboração de projetos de engenharia e monitoramento de convênios, apresentando critérios para sua identificação e os cuidados necessários para a contratação.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Inexigibilidade n.º 021/2025, nos termos do art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas



de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC SINCOV (TRANSFERGOV) e SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia/MA, com base na especificidade da matéria, notória especialização do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

O processo está instruído com os seguintes documentos: (i) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (ii) Autuação; (iii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (iv) Proposta de Preços; (v) Justificativas; (vi) Dotação orçamentaria; (vii) Termo de autorização; (viii) Minuta do Contrato; (xix) Despacho ao Jurídico.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 088

Assinatura

III – MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura _____

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 089

Assinatura _____

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

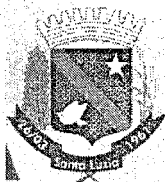
(...)

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Dessa forma, O processo administrativo em questão preencheu os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conforme demonstrado pela documentação apresentada.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

090

Assinatura

III.1 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.

III.2 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

No entanto, observamos a ausência de documentos específicos que atestem de forma objetiva essa especialização. Em termos gerais, a comprovação de especialização deve ser baseada em documentos que demonstrem experiências anteriores de sucesso, títulos acadêmicos ou profissionais, além de comprovantes de capacidade técnica.

Para atestar a notória especialização, seria necessário apresentar documentos como (i) Contratos Anteriores; (ii) Atestados de Capacidade Técnica; (iii) Certificados ou Diplomas de Especialização; (iv) Declarações de Órgãos Públicos ou Empresas.

Embora a Empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA seja reconhecida pela sua experiência e desempenho, é importante que a documentação anexa seja complementada



com os documentos mencionados acima, de forma a corroborar a especialização e qualificação dos profissionais envolvidos no objeto da contratação.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

091

Assinatura

III.3 – NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

A análise da natureza singular guarda relação estreita com a notória especialização, nos termos dos Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021, onde a notória especialização no mercado gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho da Empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA é essencial à plena satisfação do objeto.

A natureza singular do serviço, guarda relação, também, ao que é necessário à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, para que preste os serviços sem nenhum embargo, sem que haja penalidade, e que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

III.4 – VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO

Em análise ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, e considerando os fundamentos da inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a justificativa de preço adotada, com base nos documentos e provas apresentadas, a fim de verificar a regularidade e a adequação do valor proposto para a contratação.

A presente contratação, em razão de sua natureza especializada e da impossibilidade de competição entre os prestadores de serviços, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização.

Nesse contexto, o art. 72, inciso II, da mesma lei estabelece que, para a contratação direta, deve ser realizada uma pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 23, com a finalidade de estimar o valor da contratação. A estimativa obtida deve ser apresentada como justificativa do preço contratado, garantindo a transparência e a razoabilidade do valor acordado.



No presente caso, foram juntadas ao processo Notas Fiscais prestados a outros contratantes. Essas notas fiscais, demonstram que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação dessas notas visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.

Assim, esse procedimento atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de preços com base em contratações semelhantes, assegurando que o valor proposto não seja desproporcional ou exorbitante em relação ao mercado.

A principal finalidade da justificativa de preço, conforme a legislação vigente, é garantir a razoabilidade do valor da contratação e assegurar que o processo seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, probidade, e moralidade administrativa. Ao demonstrar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados em contratações semelhantes, a Administração Pública cumpre sua obrigação de transparência e de garantia de que a contratação está sendo feita de maneira justa e equilibrada.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. A setor responsável atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado, a partir dos valores de contratos anexados ao processo.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 092
Assinatura

III.5 - DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, e a legislação aplicável.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para



execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos normativos aplicáveis, parecer pela aprovação da presente minuta de Contrato.

III.6 - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam anexados à documentação os seguintes comprovantes para garantir a plena comprovação da especialização do profissional ou escritório:

1. Contratos anteriores que comprovem a experiência na área específica.
2. Atestados de capacidade técnica de clientes ou contratantes anteriores.
3. Certificados ou diplomas de especialização relevantes.
4. Declarações de órgãos públicos ou empresas que evidenciem a atuação na área contratada.

Esses documentos são essenciais para confirmar a qualificação e a notória especialização do contratado, garantindo maior transparência e segurança no processo de contratação.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 093
[Assinatura]
Assinatura

IV – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.



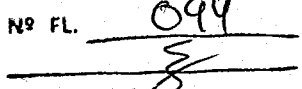
Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.441.003/0001-33, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC SINCOV (TRANSFEREGOV) e SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia/MA, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal. No entanto, que sejam observadas as recomendações descritas.

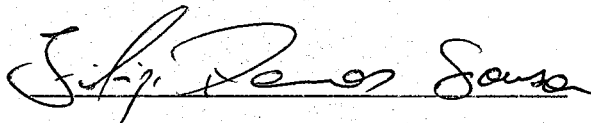
É o parecer jurídico que fora solicitado.

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 094


Assinatura



FILIPPE RAMOS SOUSA

Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

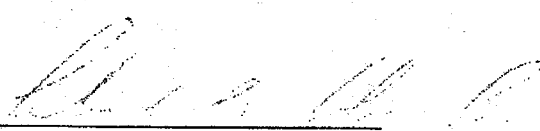
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria 069/2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 055367622015-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 621.059.313-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17163262001-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 406.645.463-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.623-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Página 2 de 7
Código de Tempo: 15/01/2025 09:10:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d9190eca635cf677a6e409f1cbd22ec9458348f8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 094
Assinatura

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 005/2025 que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, a fim de que realize a convocação a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.441.003/0001-33 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art. 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 20 de Janeiro de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 005/2025, originário do Processo Administrativo nº 021/2025, que tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, com valor total estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 098

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

099

Assinatura

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº **449.785.453-15**, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I-** tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II-** acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III-** dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV-** executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I-** acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 106
[assinatura]
Assinatura

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

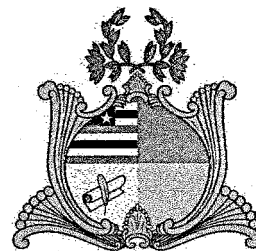
Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 102
3
Assinatura



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

⇒) indicar o vencedor do certame;

- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.



JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

105

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

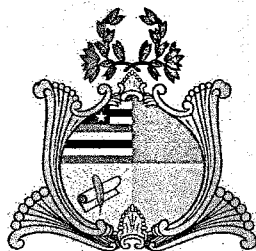
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

-
-

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 106
Assinatura

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. Pablo Henrique do Amaral Muniz,

Representante Legal da Empresa: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

Com endereço à AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8401-1961 | pablohenriqueamaral@hotmail.com

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 107

Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de contratação cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2025, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 21 de janeiro de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

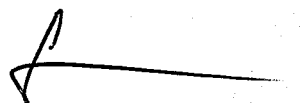
HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

108

Assinatura



3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA LIMITADA UNILATERAL "F R DO AMARAL FILHO LTDA"
CNPJ 38.441.003/0001-33

FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascida em 31.01.1962, natural de Caxias - Maranhão, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02191060563 DETRAN/MA expedida em 27.11.2018 e CPF nº 215.956.403-63, residente e domiciliada na Rua Rio Claro, nº 77, Condomínio Rio Claro, Casa 51, Olho D'Água, São Luís - Maranhão, CEP: 65.065-390; Titular da Empresa Limitada F R DO AMARAL FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.441.003/0001-33, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 18, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-380 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE nº 21600160537. Resolve alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DA TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE Retira-se da empresa FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, que transfere sua totalidade de, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o sócio admitido PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 020.385.233-80, nacionalidade brasileira, natural de São Luis-MA, Casado(a) Regime Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/01/1992, Empresario, Carteira nacional de habilitação (CNH): 04935548764 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA TRES, LOTEAMENTO RIO DA PRATA, 6, QUADRAD1, ARACAGY, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

Cláusula 2ª - DA ADMINISTRAÇÃO. A empresa será administrada pelo sócio administrador igressante PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta LTDA, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL. A empresa que vem usando como nome empresarial F R DO AMARAL FILHO LTDA, passa a ser denominado PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cláusula 4ª – Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, através desta alteração, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 5ª – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas.

Em vista das alterações acima descritas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

109

Assinatura



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA LTDA
CNPJ 38.441.003/0001-33

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 020.385.233-80, nacionalidade brasileira, natural de São Luís-MA, Casado(a) Regime Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/01/1992, Empresário, Carteira nacional de habilitação (CNH): 04935548764 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA TRES, LOTEAMENTO RIO DA PRATA, 6, QUADRAD1, ARACAGY, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, e usa a expressão PROJEMAX como nome fantasia.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ	900.000 quotas	R\$ 900.000,00	100%
--------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula 3ª – O Titular declarou ter integralizado todo o capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

Cláusula 4ª – A sociedade tem sede localizada na Avenida dos Holandeses, nº 18, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula 5ª – A empresa tem por objeto social: 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO -RUAS, PRACAS E CALCADAS, 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGACAO, 4311-8/01 -DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4311-8/02 – PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (EMBOCO, REBOCO, COLOCACAO DE VIDRO), 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO), 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8130-3/00 – ATIVIDADES PAISAGISTICAS, 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS), 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE AVALIACAO E FISCALIZACAO), 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMACOES, RESUMOS), 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 4647-8/01 – COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, 4649-

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 110

Assinatura

4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTACOES), 4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOCANTES), 4639-7/01 -COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS), 4639-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS), 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS, 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Cláusula 6ª – A empresa iniciou suas atividades no dia 28.08.2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS E PERDAS

Cláusula 7ª – A data de encerramento do exercício empresarial é de 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 9ª – O titular declara não participar de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 10ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís - MA, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO
Sócio administrador-retirante

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Sócio administrador-ingressante

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 111

Assinatura



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
21595640363	FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

112

Assinatura

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2024 09:04 SOB Nº 20240538862.
PROTOCOLO: 240538862 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405745527. CNPJ DA SEDE: 38441003000133.
NIRE: 21600160537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		FABIO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		0801193340890 SSP MA	
CNPJ		020.385.233-80		DATA NASCIMENTO		30/01/1992	
FILIAÇÃO		ANTONIO JOSE MUNIZ FILHO		MÁRIA DO SOCORRO COSTA DO A		MARIL	
PERMISSÃO		A		ACC		B	
Nº REGISTRO		04953548754		VALIDADE		24/08/2025	
				HABILITAÇÃO		06/06/2010	
OBSERVAÇÕES							
Assinatura do Pontador							
LOCAL		SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO		29/08/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE				80585883408			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				MR043170544			
MARANHÃO							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 113
8
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.441.003/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
NOME EMPRESARIAL PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJEMAX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 18	COMPLEMENTO SALA 14 PAVMTOTIPO 01
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOPROJEMAX@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8401-1961
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 13:00:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

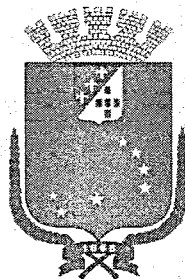
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.441.003/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
NOME EMPRESARIAL PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 18	COMPLEMENTO SALA 14 PAVMTOTIPO 01
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOPROJEMAX@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8401-1961
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 13:00:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 116

Assinatura

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

98271540

CPF/CNPJ

38.441.003/0001-33

NÚMERO DE CONTROLE

92120253453976

RAZÃO SOCIAL

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA

PROJEMAX

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV DOS HOLANDESES SALA 14 PAVMTOTIPO 01 Nº 18, CALHAU
65071380 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

422270200 - OBRAS DE IRRIGACAO

431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

EC474C3592A5B7598335333879F25DBC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 111

8
Assinatura

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.441.003/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:28 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **7DCE.C69F.B202.8454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.441.003/0001-33**Razão**

F R DO AMARAL FILHO EIRELI

Social:**Endereço:** R DAS CAMELIAS 19 / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

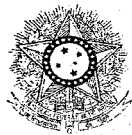
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025**Certificação Número:** 2025011704045558720609

Informação obtida em 04/02/2025 11:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinatura de Santa Luzia
FL. 118
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

119

Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Certidão nº: 947096/2025

Expedição: 07/01/2025, às 12:05:05

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.441.003/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 120
Assinatura

Nº Certidão: 006776/25

Data da

07/01/2025 12:06:47

Inscrição Estadual: 126633789

CPF/CNPJ: 38441003000133

Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 CEP: 65071380 - CALHAU

Telefone: (98)84011961

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2025 12:06:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001398/25

Data da

07/01/2025 12:08:01

Inscrição Estadual: 126633789

CPF/CNPJ: 38441003000133

Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 CEP: 65071380 - CALHAU

Telefone: (98)84011961

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 122
8
Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010164622025

Validade: 21/02/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 38.441.003/0001-33	Inscrição Municipal: 98271540
Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
711200000 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 18	Complemento: SALA 14 PAVMTOTIPO 01
Bairro: CALHAU	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 22 de janeiro de 2025 às 09:30, sob o código de autenticidade nº CFF307EEBB6B26EE2DA9B716178A5D79.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 123
13
Assinatura

1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONIVEL	
1.1.1.01	CAIXA GERAL	64.004,00 D
1.1.1.01.0001	CAIXA	
****	CAIXA GERAL	64.004,00 D
1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001	BANCO SANTANDER	456.239,64 D
****	BANCO CONTA MOVIMENTO	456.239,64 D
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
1.1.1.03.0002	BANCO SANTANDER - CONTAMAX AUT	201,37 D
****	APLICACOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	201,37 D
***	DISPONIVEL	520.445,01 D
**	ATIVO CIRCULANTE	520.445,01 D
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1.2.3	IMOBILIZADO	
1.2.3.01	IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001	MOVEIS E UTENSILIOS	175.043,00 D
1.2.3.01.0002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	331.675,00 D
1.2.3.01.0005	EQUIP. DE PROC. DADOS, COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.123,00 D
1.2.3.01.0006	VEICULOS	127.365,33 D
1.2.3.01.0009	INSTALAÇÕES	9.614,10 D
****	IMOBILIZADO	653.820,43 D
1.2.3.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0001	(-) DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	3.017,80 C
1.2.3.02.0002	(-) DEPRECIACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.418,70 C
1.2.3.02.0005	(-) DEPRECIACAO DE EQUIP PROC DADOS E PERIF	1.150,00 C
1.2.3.02.0006	(-) DEPRECIACAO DE VEICULOS	10.426,94 C

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1.2.3.02.0007	(-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES	952,42 C
****	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	20.965,86 C
***	IMOBILIZADO	632.854,57 D
**	ATIVO NAO CIRCULANTE	632.854,57 D
*	ATIVO	1.153.299,58 D

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

125

Assinatura

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1	FORNECEDORES	
2.1.1.03	CONTAS A PAGAR	
2.1.1.03.0001	AGUA E ESGOTO A PAGAR	365,00 C
2.1.1.03.0002	ENERGIA ELETRICA A PAGAR	965,50 C
2.1.1.03.0003	HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	850,00 C
2.1.1.03.0004	ALUGUEL A PAGAR	2.100,00 C
****	CONTAS A PAGAR	4.280,50 C
***	FORNECEDORES	4.280,50 C
2.1.4	OBRIGACOES SOCIAIS	
2.1.4.01	OBRIGACOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	81.256,25 C
2.1.4.01.0003	INSS A RECOLHER	22.363,25 C

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 126
Assinatura

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

2.1.4.01.0004	FGTS A RECOLHER	14.741,50 C
****	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
***	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	118.361,00 C
**	PASSIVO CIRCULANTE	118.361,00 C
		122.641,50 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Francisco Ribeiro Do Amaral Filho	900.000,00 C
****	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
***	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
2.3.2	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C
2.3.2.01.0001	LUCRO DO EXERCICIO	
****	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 124
Assinatura

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

387.289,77 C

*** LUCROS OU PREJUIZOS

2.3.3 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

2.3.3.01 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

2.3.3.01.0001 LUCROS ACUMULADOS

533.368,31 C

**** LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

*** LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

533.368,31 C

2.3.5 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

2.3.5.01 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

2.3.5.01.0001 (-) AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR

790.000,00 D

**** AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

*** AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

** PATRIMONIO LIQUIDO

1.030.658,08 C

* PASSIVO

1.153.299,58 C

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 128
Assinatura [assinatura]

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

[assinatura]

Contabilidade Geral
F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
1) CONTEXTO OPERACIONAL

F R DO AMARAL FILHO LTDA é uma empresa LIMITADA, com sede e foro na cidade de São Luis - MA, Avenida dos Holandeses, 18 - SALA 14, PAVTOTIPO 01, CALHAU, CEP: 65071-380.

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia,
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 129
Assinatura

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral

F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Com início de atividades em 28.08.2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Estão registrados nas demonstrações contábeis aplicações financeiras com resgate imediato, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.3) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos e financiamentos.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados,

apontam contingências de qualquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO- participação 100% do capital.

7) CUSTOS

Os custos relacionados ao material uso e consumo-custo, são custos diretamente ligados com as prestações de serviços contratados. Tendo em vista a compra de materiais e mão de obra utilizada.

8) DEPRECIAÇÃO

As taxas de depreciação foram aplicadas através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

9) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a que após o encerramento houve a necessidade de fazer ajustes de avaliação patrimonial, pois foi verificado que não havia sido colocado o capital integralizado de R\$790.000,00 no período 26/02/2023.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

Assinatura

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNTZ

SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS

Contador(a) CRC: PE 02824400 TWA

R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA

CPF: 006.927.893-83

Contabilidade Geral

F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

LEILE MARCIA D FELIPE

DRE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

RECEITAS

VENDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.694.691,17

4.694.691,17

CUSTOS E DESPESAS

MATERIAL DE USO E CONSUMO - CUSTO

SALARIOS E ORDENADOS

INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

FGTS

CURSOS E TREINAMENTOS

VALE TRANSPORTE

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

HONORARIOS CONTABEIS

ENERGIA ELÉTRICA

ÁGUA E ESGOTO

TELEFONE E INTERNET

ALUGUEL PASSIVO

CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UNIFORMES

CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

UNIFORMES

MATERIAL DE LIMPEZA

DESPESAS COM MANUTENÇÃO

DESPESAS COM TRANSPORTES

DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

HOSPEDAGENS

REFEIÇÕES E LANCHES

MATERIAL DE INFORMATICA

IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

SEGURO

SIMPLES NACIONAL

TAXAS

ALVARÁ DE LICENÇA

DESPESA BANCARIA

(2.937.057,74)
(81.256,25)
(22.363,25)
(20.256,22)
(33.334,00)
(220,00)
(20.500,00)
(12.800,00)
(17.470,23)
(1.344,56)
(6.956,98)
(75.266,58)
(7.475,06)
(1.940,48)
(16.572,50)
(3.177,22)
(2.000,00)
(774,42)
(13.876,18)
(873.387,22)
(8.328,31)
(350,00)
(24.897,46)
(2.169,18)
(250,00)
(5.374,23)
(4.904,36)
(79.825,04)
(704,34)
(12.997,72)

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

131

Assinatura

Contabilidade Geral

F R DO AMARAL FILHO LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPO 01, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

LEILE MARCIA D FELIPE

DRE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

CUSTOS E DESPESAS

(4.287.829,53)

LUCRO DO EXERCICIO

R\$ 406.861,64

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

132

Assinatura

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR

R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Página 10 de 14

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

Emissão de Índices - Exercício de 2023
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

- (A) - Ativo Circulante
(B) - Realizável a Longo Prazo
(C) - Passivo Circulante
(D) - Exigível a Longo Prazo
(I) - Índice de Liquidez Geral

520.445,0100
0,0000
122.641,5000
0,0000
4,2436

Fórmula.....: $I = (A + B) / (C + D)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável...: Maior que 1

- (A) - Ativo Circulante
(B) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Corrente

520.445,0100
122.641,5000
4,2436

Fórmula.....: $I = (A / B)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável...: Maior que 1

- (A) - Ativo Circulante
(B) - Estoques
(C) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Seca

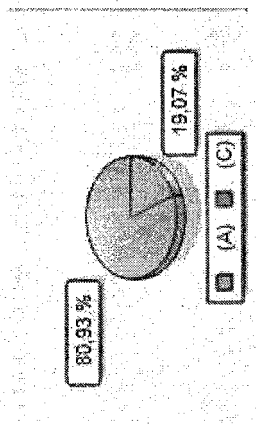
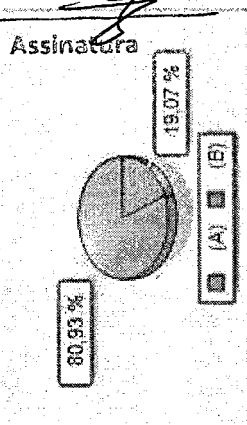
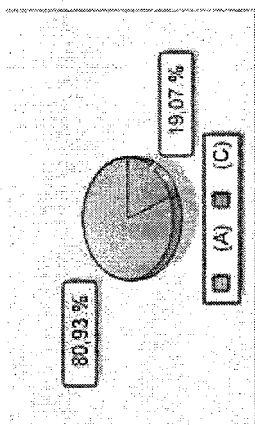
520.445,0100
0,0000
122.641,5000
4,2436

Fórmula.....: $I = (A - B) / C$

Análise.....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável...: Maior que 1

Assinatura



Emissão de Índices - Exercício de 2023
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

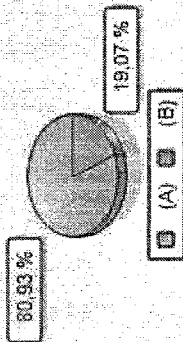
(A) - Disponibilidade
(B) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Imediata

Fórmula.....: $I = (A / B)$

Análise.....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas.

Desejável...: Maior que 1

520.445,0100
122.641,5000
4,2436



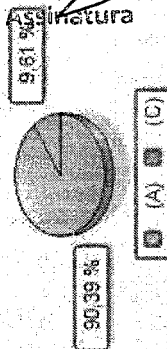
(A) - Passivo Circulante
(B) - Exigível a Longo Prazo
(C) - Ativo Total
(I) - Índice de Endividamento Geral

Fórmula.....: $I = (A + B) / C$

Análise.....: Demonstra a relação entre a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

Desejável...: Menor que 1

122.641,5000
0,0000
1.153.299,5800
0,1063



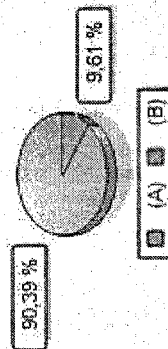
(A) - Ativo Total
(B) - Passivo Circulante
(C) - Exigível a Longo Prazo
(I) - Índice de Solvência Geral

Fórmula.....: $I = A / (B + C)$

Análise.....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável...: Maior que 1

1.153.299,5800
122.641,5000
0,0000
9,4038



Emissão de Índices - Exercício de 2023
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

SÃO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2023

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 135
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 136
[Assinatura]
Assinatura

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025 14:42 SOB Nº 20250136872.
PROTOCOLO: 250136872 DE 30/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501898620. CNPJ DA SEDE: 38441003000133.
NIRE: 21600160537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinatura]

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 224, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, município São Luís, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, Número de Registro (NIRE) 21600160537.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 14/09/2020

Ato constitutivo: 21600160537

São Luís, 01/01/2024

Município de Santa Luzia

Nº FL.

134

Assinatura

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PE 02824400

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Administrador, Sócio
CPF 020.385.233-80

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 224, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Luís, 31/12/2024

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

138

Assinatura

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PE 02824400

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Administrador, Sócio
CPF 020.385.233-80

1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

Assinatura

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2025 08:38 SOB Nº 20250119358.
PROTOCOLO: 250119358 DE 27/01/2025. NIRE: 21600160537.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 28/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONIVEL	
1.1.1.01	CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001	CAIXA	849.467,64 D
****	CAIXA GERAL	849.467,64 D
1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001	BANCO SANTANDER	1,00 D
****	BANCO CONTA MOVIMENTO	1,00 D
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
1.1.1.03.0002	BANCO SANTANDER - CONTAMAX AUT	1.088.992,75 D
****	APLICAÇÕES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.088.992,75 D
***	DISPONIVEL	1.938.461,39 D
**	ATIVO CIRCULANTE	1.938.461,39 D
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.3	IMOBILIZADO	
1.2.3.01	IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001	MOVEIS E UTENSILIOS	177.258,59 D
1.2.3.01.0002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	331.675,00 D
1.2.3.01.0005	EQUIP. DE PROC. DADOS, COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.123,00 D
1.2.3.01.0006	VEICULOS	127.365,33 D

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 140
Assinatura

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1.2.3.01.0009	INSTALAÇÕES	9.614,10 D
****	IMOBILIZADO	656.036,02 D
1.2.3.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0001	(-) DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	3.017,80 C
1.2.3.02.0002	(-) DEPRECIACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.418,70 C
1.2.3.02.0005	(-) DEPRECIACAO DE EQUIP PROC DADOS E PERIF	1.150,00 C
1.2.3.02.0006	(-) DEPRECIACAO DE VEICULOS	25.473,07 C
1.2.3.02.0007	(-) DEPRECIACAO INSTALAÇÕES	952,42 C
****	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	36.011,99 C
***	IMOBILIZADO	620.024,03 D
**	ATIVO NAO CIRCULANTE	620.024,03 D
*	ATIVO	2.558.485,42 D

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 141
Assinatura [assinatura]

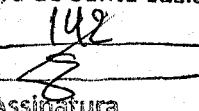
Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1	FORNECEDORES	
2.1.1.03	CONTAS A PAGAR	
2.1.1.03.0001	AGUA E ESGOTO A PAGAR	334,10 C
2.1.1.03.0002	ENERGIA ELETRICA A PAGAR	1.228,49 C
2.1.1.03.0003	HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	500,00 C
2.1.1.03.0004	ALUGUEL A PAGAR	1.500,00 C
2.1.1.03.0005	TELEFONE E INTERNET A PAGAR	240,19 C
****	CONTAS A PAGAR	3.802,78 C
***	FORNECEDORES	3.802,78 C
2.1.5	TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01	IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0005	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER - DAS	49.793,17 C
****	IMPOSTOS A RECOLHER	49.793,17 C
***	TRIBUTOS A RECOLHER	49.793,17 C
**	PASSIVO CIRCULANTE	53.595,95 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO PABLO HENRIQUE DO AMAR	900.000,00 C

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 142
Assinatura 

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

****	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
***	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
2.3.2	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01.0001	LUCRO DO EXERCICIO	387.289,77 C
****	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C
***	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C
2.3.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01.0001	LUCROS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
***	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
**	PATRIMONIO LIQUIDO	2.504.889,47 C
*	PASSIVO	2.558.485,42 C

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNTIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEITE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 143
Assinatura

Contabilidade Geral

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO Q1, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

LEILE MARCIA D FELIPE

DRE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

RECEITAS

VENDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.383.596,39

4.383.596,39

CUSTOS E DESPESAS

MATERIAL DE USO E CONSUMO - CUSTO

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

HONORARIOS CONTÁBEIS

ENERGIA ELÉTRICA

ÁGUA E ESGOTO

TELEFONE E INTERNET

CORREIOS E MALOTES

ALUGUEL PASSIVO

CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS

MATERIAL ESCRITÓRIO - ADMINISTRATIVO

PROPAGANDAS E PUBLICIDADES

MATERIAL DE LIMPEZA

DESPESAS COM MANUTENÇÃO

DESPESAS COM TRANSPORTES

DESPESAS COM DEPRECIACÕES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

REFEIÇÕES E LANCHES

MATERIAL DE INFORMÁTICA

SEGURO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SIMPLES NACIONAL

TAXAS

DESPESA BANCÁRIA

(1.652.880,85)
(82.809,25)
(6.000,00)
(16.371,67)
(3.947,93)
(2.769,07)
(293,70)
(18.000,00)
(10.214,27)
(256,64)
(554,07)
(18.894,05)
(15.214,26)
(44.673,46)
(15.046,13)
(984.126,58)
(108.212,19)
(15.218,24)
(10.263,38)
(5.522,12)
(86.031,76)
(580.627,39)
(21.025,02)
(412,97)

(3.699.365,00)

LUCRO DO EXERCÍCIO

R\$ 684.231,39

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 144

Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura

f

Contabilidade Geral

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071380

LEILE MARCIA D FELIPE

DRE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

SÓCIO/ADMINISTRADOR

R.G.: Org. Exp.:

CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS

Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA

R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA

CPF: 006.927.893-83

Prefeitura de Santa Luz
Nº FL. 145
Assinatura

+

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	1.153.299,58 D	11.445.771,07	10.040.585,23	1.405.185,84 D	2.558.485,42 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	520.445,01 D	11.443.555,48	10.025.539,10	1.418.016,38 D	1.938.461,39 D
1.1.1 - DISPONIVEL	520.445,01 D	7.059.959,09	5.641.942,71	1.418.016,38 D	1.938.461,39 D
1.1.1.01 - CAIXA GERAL	64.004,00 D	790.000,00	4.536,36	785.463,64 D	849.467,64 D
1.1.1.01.0001 - CAIXA	64.004,00 D	790.000,00	4.536,36	785.463,64 D	849.467,64 D
1.1.1.02 - BANCO CONTA MOVIMENTO	456.239,64 D	4.782.382,05	5.238.620,69	456.238,64 C	1,00 D
1.1.1.02.0001 - BANCO SANTANDER	456.239,64 D	4.782.382,05	5.238.620,69	456.238,64 C	1,00 D
1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ I	201,37 D	1.487.577,04	398.785,66	1.088.791,38 D	1.088.992,75 D
1.1.1.03.0002 - BANCO SANTANDER - CONTAMAX AUT	201,37 D	1.487.577,04	398.785,66	1.088.791,38 D	1.088.992,75 D
1.1.2 - CLIENTES	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.1.2.01 - CLIENTES NACIONAIS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.1.2.01.0001 - CLIENTE RECEBER A	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE	632.854,57 D	2.215,59	15.046,13	12.830,54 C	620.024,03 D
1.2.3 - IMOBILIZADO	632.854,57 D	2.215,59	15.046,13	12.830,54 C	620.024,03 D
1.2.3.01 - IMOBILIZADO	653.820,43 D	2.215,59	0,00	2.215,59 D	656.036,02 D
1.2.3.01.0001 - MOVEIS E UTENSILIOS	175.043,00 D	2.215,59	0,00	2.215,59 D	177.258,59 D
1.2.3.01.0002 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	331.675,00 D	0,00	0,00	0,00	331.675,00 D
1.2.3.01.0005 - EQUIP. DE PROC. DADOS, COMPU	10.123,00 D	0,00	0,00	0,00	10.123,00 D
1.2.3.01.0006 - VEICULOS	127.365,33 D	0,00	0,00	0,00	127.365,33 D
1.2.3.01.0009 - INSTALAÇÕES	9.614,10 D	0,00	0,00	0,00	9.614,10 D
1.2.3.02 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	20.965,86 C	0,00	15.046,13	15.046,13 C	36.011,99 C
1.2.3.02.0001 - (-) DEPRECIACAO DE MOVEIS E UT.	3.017,80 C	0,00	0,00	0,00	3.017,80 C
1.2.3.02.0002 - (-) DEPRECIACAO DE MAQUINAS E	5.418,70 C	0,00	0,00	0,00	5.418,70 C
1.2.3.02.0005 - (-) DEPRECIACAO DE EQUIP PROC	1.150,00 C	0,00	0,00	0,00	1.150,00 C

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

146

Assinatura

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1.2.3.02.0006 - (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS	10.426,94 C	0,00	15.046,13	15.046,13 C	25.473,07 C
1.2.3.02.0007 - (-) DEPRECIACAO INSTALACOES	952,42 C	0,00	0,00	0,00	952,42 C
2 - PASSIVO	1.153.299,58 C	696.761,61	2.101.947,45	1.405.185,84 C	2.558.485,42 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	122.641,50 C	696.761,61	627.716,06	69.045,55 D	53.595,95 C
2.1.1 - FORNECEDORES	4.280,50 C	47.566,39	47.088,67	477,72 D	3.802,78 C
2.1.1.03 - CONTAS A PAGAR	4.280,50 C	47.566,39	47.088,67	477,72 D	3.802,78 C
2.1.1.03.0001 - AGUA E ESGOTO A PAGAR	365,00 C	3.978,83	3.947,93	30,90 D	334,10 C
2.1.1.03.0002 - ENERGIA ELETRICA A PAGAR	965,50 C	16.108,68	16.371,67	262,99 C	1.228,49 C
2.1.1.03.0003 - HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	850,00 C	6.350,00	6.000,00	350,00 D	500,00 C
2.1.1.03.0004 - ALUGUEL A PAGAR	2.100,00 C	18.600,00	18.000,00	600,00 D	1.500,00 C
2.1.1.03.0005 - TELEFONE E INTERNET A PAGAR	0,00	2.528,88	2.769,07	240,19 C	240,19 C
2.1.4 - OBRIGACOES SOCIAIS	118.361,00 C	118.361,00	0,00	118.361,00 D	0,00
2.1.4.01 - OBRIGACOES SOCIAIS	118.361,00 C	118.361,00	0,00	118.361,00 D	0,00
2.1.4.01.0001 - ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	81.256,25 C	81.256,25	0,00	81.256,25 D	0,00
2.1.4.01.0003 - INSS A RECOLHER	22.363,25 C	22.363,25	0,00	22.363,25 D	0,00
2.1.4.01.0004 - FGTS A RECOLHER	14.741,50 C	14.741,50	0,00	14.741,50 D	0,00
2.1.5 - TRIBUTOS A RECOLHER	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.1.5.01 - IMPOSTOS A RECOLHER	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.1.5.01.0005 - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER -	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.3 - PATRIMONIO LIQUIDO	1.030.658,08 C	0,00	1.474.231,39	1.474.231,39 C	2.504.889,47 C
2.3.1 - CAPITAL SOCIAL	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C
2.3.1.01 - CAPITAL SOCIAL	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C
2.3.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INT	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C

Prerexura de Santa Luzia

Nº FL.

Página 8 de 18

Folha 2

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
2.3.2 - LUCROS OU PREJUÍZOS	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.2.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.2.01.0001 - LUCRO DO EXERCÍCIO	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
2.3.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
2.3.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
3 - RECEITAS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1 - RECEITAS BRUTAS DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1 - RECEITAS BRUTAS DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1.02 - VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1.02.0001 - VENDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
4 - CUSTOS E DESPESAS	0,00	3.699.365,00	3.699.365,00	0,00	0,00
4.1 - CUSTOS DOS BENS / SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2.01 - CUSTOS DOS SERVIÇOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2.01.0001 - MATERIAL DE USO E CONSUMO - CU	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.2 - DESPESAS DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS	0,00	2.046.484,15	2.046.484,15	0,00	0,00
4.2.1 - DESPESA ADMINISTRATIVA	0,00	2.046.071,18	2.046.071,18	0,00	0,00
4.2.1.03 - DESPESAS OPERACIONAIS FIXAS	0,00	140.405,89	140.405,89	0,00	0,00
4.2.1.03.0001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	82.809,25	82.809,25	0,00	0,00
4.2.1.03.0002 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00

Município de Santa Luzia
Nº FL. 148

Assinatura

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
4.2.1.03.0003 - ENERGIA ELETRICA	0,00	16.371,67	16.371,67	0,00	0,00
4.2.1.03.0004 - AGUA E ESGOTO	0,00	3.947,93	3.947,93	0,00	0,00
4.2.1.03.0005 - TELEFONE E INTERNET	0,00	2.769,07	2.769,07	0,00	0,00
4.2.1.03.0006 - CORREIOS E MALOTES	0,00	293,70	293,70	0,00	0,00
4.2.1.03.0008 - ALUGUEL PASSIVO	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
4.2.1.03.0009 - CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UNTESI	0,00	10.214,27	10.214,27	0,00	0,00
4.2.1.04 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINI	0,00	1.304.012,88	1.304.012,88	0,00	0,00
4.2.1.04.0002 - MATERIAL ESCRITORIO - ADMINIST	0,00	256,64	256,64	0,00	0,00
4.2.1.04.0005 - PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	0,00	554,07	554,07	0,00	0,00
4.2.1.04.0008 - MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	18.894,05	18.894,05	0,00	0,00
4.2.1.04.0009 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO	0,00	15.214,26	15.214,26	0,00	0,00
4.2.1.04.0010 - DESPESAS COM TRANSPORTES	0,00	44.673,46	44.673,46	0,00	0,00
4.2.1.04.0014 - DESPESAS COM DEPRECIACÕES	0,00	15.046,13	15.046,13	0,00	0,00
4.2.1.04.0016 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCE	0,00	984.126,58	984.126,58	0,00	0,00
4.2.1.04.0017 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	108.212,19	108.212,19	0,00	0,00
4.2.1.04.0019 - REFEIÇÕES E LANCHES	0,00	15.218,24	15.218,24	0,00	0,00
4.2.1.04.0021 - MATERIAL DE INFORMATICA	0,00	10.263,38	10.263,38	0,00	0,00
4.2.1.04.0029 - SEGURO	0,00	5.522,12	5.522,12	0,00	0,00
4.2.1.04.0030 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	86.031,76	86.031,76	0,00	0,00
4.2.1.05 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	601.652,41	601.652,41	0,00	0,00
4.2.1.05.0002 - SIMPLES NACIONAL	0,00	580.627,39	580.627,39	0,00	0,00
4.2.1.05.0003 - TAXAS	0,00	21.025,02	21.025,02	0,00	0,00
4.2.2 - DESPESA FINANCEIRA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00
4.2.2.01 - DESPESA FINANCEIRA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00
4.2.2.01.0003 - DESPESA BANCARIA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00

Prerattura de Santa Luzia

Nº FL.

149

Assinatura

Página 10 de 18

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
-------------------	----------------	-------------	---------------	---------------	-------------

SAO LUIS, 31 de DEZEMBRO de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MONIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Preraticura de Santa Luzia
Nº FL. 150
Assinatura

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA é uma empresa LIMITADA, com sede e foro na cidade de São Luis - MA, Avenida dos Holandeses, 18 - SALA 14, PAVMTOTIPO 01, CALHAU, CEP: 65071-380.

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4311-8/01 - DEMOLICÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EMBOCO, REBOCO, COLOCACAO DE VIDRO) 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO) 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS Página 2 de 5 ANTERIORMENTE (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS) 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMACAO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMACOES, RESUMOS) 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTACOES) 4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOCANTES) 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 4639-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. Com início de atividades em 28.08.2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Estão registrados nas demonstrações contábeis aplicações financeiras com resgate imediato, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

NOTA EXPLICATIVA

3.3) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos e financiamentos.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ - participação 100% do capital.

7) CUSTOS

Os custos relacionados ao material uso e consumo-custo, são custos diretamente ligados com as prestações de serviços contratados. Tendo em vista a compras de materiais e mão de obra utilizada.

8) DEPRECIAÇÃO

As taxas de depreciação foram aplicadas através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

9) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 152
Assinatura 

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

NOTA EXPLICATIVA

patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

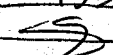
PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA

CPF: 006.927.893-83

CPF 006.927.893-83

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 153

Assinatura

27/01/2025 09:20:21

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha

Emissão de Índices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

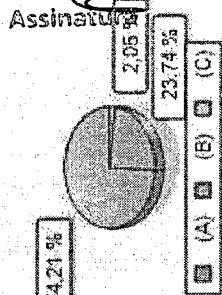
- (A) - Ativo Circulante
(B) - Realizável a Longo Prazo
(C) - Passivo Circulante
(D) - Exigível a Longo Prazo
(I) - Índice de Liquidez Geral

Fórmula.....: $I = (A + B) / (C + D)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável...: Maior que 1

1.938.461,3900
620.024,0300
53.595,9500
0,0000
47,7365



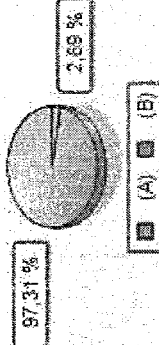
- (A) - Ativo Circulante
(B) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Corrente

Fórmula.....: $I = (A / B)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável...: Maior que 1

1.938.461,3900
53.595,9500
36,1681



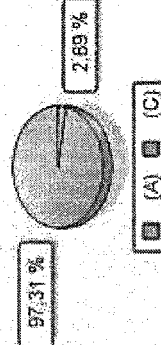
- (A) - Ativo Circulante
(B) - Estoques
(C) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Seca

Fórmula.....: $I = (A - B) / C$

Análise.....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável...: Maior que 1

1.938.461,3900
0,0000
53.595,9500
36,1681



Nº FL.

Prefeitura de Santa Luzia

Página 15 de 18

Assinatura

Folha 1

Emissão de Índices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

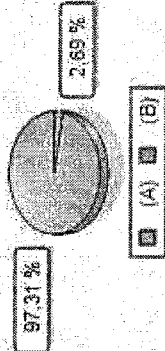
(A) - Disponibilidade
(B) - Passivo Circulante
(I) - Índice de Liquidez Imediata

Fórmula....: $I = (A / B)$

Análise....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas.

Desejável...: Maior que 1

1.938.461,3900
53.595,9500
36,1681



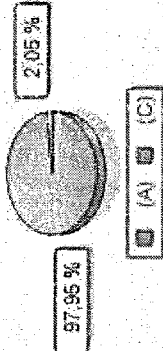
(A) - Passivo Circulante
(B) - Exigível a Longo Prazo
(C) - Ativo Total
(I) - Índice de Endividamento Geral

Fórmula....: $I = (A + B) / C$

Análise....: Demonstra a relação entra a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

Desejável...: Menor que 1

53.595,9500
0,0000
2.558.485,4200
0,0209



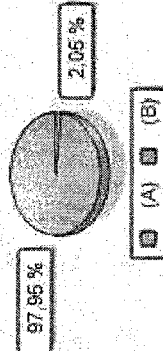
(A) - Ativo Total
(B) - Passivo Circulante
(C) - Exigível a Longo Prazo
(I) - Índice de Solvência Geral

Fórmula....: $I = A / (B + C)$

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável...: Maior que 1

2.558.485,4200
53.595,9500
0,0000
47,7365



Emissão de Indices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNTZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

Prerattura de Santa Luzia
Nº FL. 156
Assinatura



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 151
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 14:23 SOB Nº 20250119218.
PROTOCOLO: 250119218 DE 27/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501477668. CNPJ DA SEDE: 38441003000133.
NIRE: 21600160537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA
Prefeitura de Santa
Nº FL. 152
Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12501425579 em 28/01/2025, protocolo 250119358. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21600160537
CNPJ:	38441003000133
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS	PE02824400
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ	

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2025 08:38 SOB Nº 20250119358.
PROTOCOLO: 250119358 DE 27/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501425579. NIRE: 21600160537.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 28/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 159
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/01/2025

Nº da certidão: 12500195678

Data de validade: 18/03/2025

Código de Validação: 2daf923438

NOME: Projemax empreendimentos Ltda

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y1CZ2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: F R DO AMARAL FILHO EIRELI
CNPJ: 38.441.003/0001-33
Registro: 0005435579
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 105.000,00
Data do Capital: 28/08/2020
Faixa: 2

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 160

Assinatura

Objetivo Social: A EMPRESA TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICA: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EMBOÇO, REBOCO, COLOCAÇÃO DE VIDRO); 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO); 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS); 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO); 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, RESUMOS); 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTAÇÕES); 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOÇANTES); 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DAS CAMELIAS QUADRA 04, 19, PONTA D, SÃO LUÍS, MA, 65077325

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/05/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000544405DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8305988829. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Registro: 1115331400

CPF: ***.362.883-**





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025

Emissão: 17/01/2025

Validade: 31/03/2025

Chave: Y1CZ2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Início: 07/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

CPF: ***.956.403-**

Função: EMPRESÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 161

Assinatura





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919966/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: ZZ3b5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Registro: 1115331400

CPF: ***.362.883-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/04/2016

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 162

Assinatura

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Instituição de Ensino: PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

Data de Formação: 05/08/2015

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA

Data de Formação: 30/01/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8305981466. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: J E CARNEIRO LTDA.

Registro: 0005511968

CNPJ: 06.001.441/0001-94

Data Início: 17/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

Registro: 0005435579

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Data Início: 07/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Unyleya

Certificado



A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Identificação: 11292D - CREA/MA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **380 horas**, em

ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

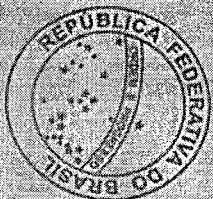
163

Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 169

Assinatura



Faculdade Pitágoras de São Luiz

Constituída pela Portaria Ministerial nº 1.138 de 20/11/2007, publicada no D.O.U. de 29/11/2007.

pitágoras

O Diretor Geral da Faculdade Pitágoras de São Luiz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado, em 30 de Junho de 2015 e Colação de Grau em 05 de Agosto de 2015, confere o grau de

Bacharel e

Orlando Aécio Rosário Filho

brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido a 16 de Abril de 1992.

RG 016497212001-7 - MA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luiz - MA, 25 de Fevereiro de 2016

Paulo Roberto Oliveira de Sá

Secretário Acadêmico

RG 012845581999-0 - MA

Orlando Aécio Rosário Filho

Diplomando

João Oliveira Gomes

Diretor Geral

RG 49306306-7 - MA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880729/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20230618957**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**
Empresa contratada:

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**
Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Registrada em: **16/02/2023** Baixada em: **28/02/2023**

Contratante: **PREFEITURA DE SÃO ROBERTO-MA**
Endereço do contratante: **PRAÇA DOIS PODERES**

CPF/CNPJ: **01.612.348/0001-00**
Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CEP: **65758000**

Cidade: **SÃO ROBERTO**

Contrato: **10032022**

Celebrado em: **20/03/2022**

Valor do contrato: **R\$ 154.226,10**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **PRAÇA DOIS PODERES**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CEP: **65758000**

Cidade: **SÃO ROBERTO**

Coordenadas Geográficas: **-5.021234, -44.992429**

Data de início: **30/03/2022**

Conclusão efetiva: **30/09/2022**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA DE SÃO ROBERTO-MA**

CPF/CNPJ: **01.612.348/0001-00**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE GASES, VAPORES E À VÁCUO > #1.5.4 - DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E REDE DE INSTALAÇÃO À VÁCUO 80 - Projeto 1400.00 metro quadrado;**

Observações

Art de orçamento, projeto e fiscalização, referente aos serviços de Manutenção Corretiva e preventiva (pequenos reparos) de Unidades Básicas de Saúde (UBS) Nossa Senhora das Dores e Julia de Castro, na sede do Município de São Roberto - MA.

Informações Complementares

- O Atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro o item 01- Elaboração de projeto de instalação de gases, vapores e a vácuo - área: 1.400m2, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880729/2023

27/03/2023, 14:06

z4D3W

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z4D3W

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. **165**

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:24.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880730/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20230619273** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/02/2023** Baixada em: **28/02/2023**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **Prefeitura Municipal de Paraibano** CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30**
Endereço do contratante: **PRAÇA GUILHERMINO BRITO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PARAIBANO** UF: **MA** CEP: **65670000**
Contrato: **10012022** Celebrado em: **01/01/2022**
Valor do contrato: **R\$ 700.443,07** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **PRAÇA GUILHERMINO BRITO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PARAIBANO** UF: **MA** CEP: **65670000**
Coordenadas Geográficas: **-6.431925, -43.988215**
Data de início: **20/01/2022** Conclusão efetiva: **20/07/2022**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Paraibano** CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 3256.80 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE GASES, VAPORES E A VÁCUO > #1.5.4 - DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E REDE DE INSTALAÇÃO A VÁCUO 80 - Projeto 3256.80 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 3256.80 metro quadrado;**

Observações

Art de orçamento, projeto e fiscalização referente a Reforma e Ampliação do Hospital Municipal, na sede do Município de Paraibano-MA.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro os itens 08 INSTALAÇÕES DE GASES, VAPORES E A VÁCUO, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880730/2023
27/03/2023, 14:10
0db2Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0db2Z

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 166

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Impresso em: 09/08/2023, às 11:23.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230673716

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO

Título profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL-MECÂNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1100468951

Registro: 7800/D MA

Empresa contratada: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

Registro: 0005435579-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajari

RUA Senador vitorino freire

Complemento:

Cidade: CAJARI

Bairro: centro

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.469.837/0001-60

Nº: 513

CEP: 65210000 Prefeitura de Santa Luz

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Agricultura familiar

Nº FL. 164

Assinatura

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Senador vitorino freire

Complemento:

Cidade: CAJARI

Data de Início: 08/08/2023

Previsão de término: 08/09/2023

Coordenadas Geográficas: -3.319462, -45.008321

Finalidade: Saúde

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cajari

CPF/CNPJ: 06.469.837/0001-60

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

- 80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES
- #16.3.19.4 - DE GASES MEDICINAIS
- 80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.17 - DE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
- 80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.2 - DE CILINDRO/VASO DE PRESSÃO PARA GASES
- 80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.9.3 - DE GLP
- 80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.13.5 - DE VÁCUO

Quantidade

Unidade

7.860,25

m²

7.860,25

m²

7.860,25

m²

7.860,25

m²

7.860,25

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto de gases medicinais para reforma do hospital municipal de Cajari-MA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO - CPF: 760.754.863-71

Local

data

Prefeitura Municipal de Cajari - CNPJ: 06.469.837/0001-60

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

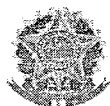
10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1wd55
Impresso em: 11/08/2023 às 11:24:52 por: ip: 192.168.100.1

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892220/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO**

Registro: **7800/D MA**

RNP: **1100468951**

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO INDUSTRIAL-MECÂNICA**

Número da ART: **MA20230673716**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **09/08/2023**

Baixada em: **11/08/2023**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cajari**

Endereço do contratante: **RUA Senador vitorino freire**

Complemento:

Cidade: **CAJARI**

Contrato:

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00**

Ação institucional: **Agricultura familiar**

Endereço da obra/serviço: **RUA Senador vitorino freire**

Complemento:

Cidade: **CAJARI**

Coordenadas Geográficas: **-3.319462, -45.008321**

Data de início: **08/08/2023**

Conclusão efetiva: **08/09/2023**

Finalidade: **Saúde**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cajari**

CPF/CNPJ: **06.469.837/0001-60**
Nº: **513**

Bairro: **centro**

UF: **MA**

CEP: **65210000**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **513**

Bairro: **centro**

UF: **MA**

CEP: **65210000**

CPF/CNPJ: **06.469.837/0001-60**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.17 - DE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.3 - DE GLP 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.4 - DE GASES MEDICINAIS 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.5 - DE VÁCUO 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.2 - DE CILINDRO/VASO DE PRESSÃO PARA GASES 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado;**

Observações

Elaboração de Projeto de gases medicinais para reforma do hospital municipal de Cajari-MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892220/2023

22/08/2023, 14:15

22887

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 22887

Prefeitura de Santa

Nº FL. **168**

Assinatura



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 22/08/2023, às 14:49.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880736/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20180173926** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **10/05/2018** Baixada em: **29/05/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**

Endereço do contratante: **AVENIDA JOAQUIM SOEIRO**

Complemento:

Cidade: **Barreirinhas**

Contrato: **0375583-77**

Valor do contrato: **R\$ 1.158.130,04**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA JOAQUIM SOEIRO**

Complemento:

Cidade: **Barreirinhas**

Data de início: **30/12/2017**

Conclusão efetiva: **30/12/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**

Nº: **S/NUMERO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CEP: **65590000**

Celebrado em: **30/12/2011**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **S/NUMERO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CEP: **65590000**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0417 - REDE DE AGUAS PLUVIAIS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0534 - SARJETAS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0535 - MEIO-FIOS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0605 - DRENAGEM 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0831 - ACESSIBILIDADE 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro;**

Observações

ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS EM BLOQUETE NA RUAS 31 DE MARÇO, 07 DE SETEMBRO, CARNAÚBAL E ALEGRIA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA - OPERAÇÃO 0375583-77 (SICONV)

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880736/2023

22/03/2023, 13:26

Y7D38

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y7D38

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

169

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:25.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880739/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20200359278** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/09/2020** Baixada em: **28/02/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**

Endereço do contratante: **AVENIDA JOAQUIM SOEIRO**

Complemento:

Cidade: **Barreirinhas**

Contrato: **034422/2019**

Valor do contrato: **R\$ 2.922.300,00**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA Joaquim Soeiro**

Complemento:

Cidade: **BARREIRINHAS**

Coordenadas Geográficas: **02°44'45.11"S, 42°49'38.03"W**

Data de início: **10/11/2020**

Conclusão efetiva: **10/06/2021**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**

Nº: **S/NUMERO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CEP: **65590000**

Celebrado em: **19/12/2019**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **S/N**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CEP: **65590000**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0534 - SARJETAS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 3051.00 metro; 1 - ATUACAO #A0534 - SARJETAS 41 - ORCAMENTO 3051.00 metro; 1 - ATUACAO #A0535 - MEIO-FIOS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 3051.00 metro; 1 - ATUACAO #A0535 - MEIO-FIOS 41 - ORCAMENTO 3051.00 metro; 1 - ATUACAO #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 49.00 unidade; 1 - ATUACAO #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 41 - ORCAMENTO 49.00 unidade; 1 - ATUACAO #A0604 - TERRAPLENAGEM 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0604 - TERRAPLENAGEM 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0614 - MOVIMENTO DE TERRA 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0614 - MOVIMENTO DE TERRA 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0831 - ACESSIBILIDADE 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0831 - ACESSIBILIDADE 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado;**

Observações

ART DE ORÇAMENTO, PROJETO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA EM PARCERIA COM MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CEF, PROPOSTA Nº 034422/2019.

Informações Complementares

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. **176**

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:25.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880739/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880739/2023
22/03/2023, 13:21
CWZ0C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CWZ0C

Prefeitura de Santa Luz

Nº FL.

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

172

Assinatura

Página 3/3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Barreirinhas
ENDEREÇO: Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, Nº 533, Centro, CEP: 65590-000
REPRESENTANTE LEGAL: Alberico de França Ferreira Filho

CNPJ: 06.217.954/0001-37

CPF: 023.678.283-15

CONTRATO

OBJETO: Pavimentação e Recuperação na sede do município de Barreirinhas/MA.

LOCAL: Município de Barreirinhas

PROCESSO:

DATA DA ASSINATURA:

CONTRATO:

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/11/2020

CONVÊNIO: 887309/2019

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/11/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383

CPF: 049.362.883-57

CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 98247-3661

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO – ÁREA: 18.306,00 m²
02	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS – ÁREA: 18.306,00 m²
03	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOVIMENTO DE TERRA – ÁREA: 18.306,00 m²
04	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLENAGEM – ÁREA: 18.306,00 m²
05	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEIO-FIOS – EXT: 3.051,00 m
06	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SARJETAS – EXT: 3.051,00 m
07	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE – ÁREA: 18.306,00 m²
08	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – ÁREA: 18.306,00 m²
09	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL – QTDE: 49 un
10	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO – ÁREA: 18.306,00 m²
11	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS – ÁREA: 18.306,00 m²
12	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MOVIMENTO DE TERRA – ÁREA: 18.306,00 m²
13	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE TERRAPLENAGEM – ÁREA: 18.306,00 m²
14	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MEIO-FIOS – EXT: 3.051,00 m
15	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SARJETAS – EXT: 3.051,00 m
16	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE ACESSIBILIDADE – ÁREA: 18.306,00 m²
17	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – ÁREA: 18.306,00 m²
18	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL – QTDE: 49 un

Era o que tínhamos a atestar.

Barreirinhas/MA, 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880739/2023, emitida em 22/03/2023



Certidão nº 880739/2023

09/08/2023, 11:25

Chave de Impressão: CWZ0C

O documento neste ato registrado foi emitido em 09/03/2023 e contém 1 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 09/08/2023, às 11:25.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 173
Assinatura

Página 1/3

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880733/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20210463081** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/10/2021** Baixada em: **28/02/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **Prefeitura Municipal de Paraibano** CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30**
Endereço do contratante: **PRAÇA GUILHERMINO BRITO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PARAIBANO** UF: **MA** CEP: **65670000**
Contrato: **10102021** Celebrado em: **05/10/2021**
Valor do contrato: **R\$ 256.615,84** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **PRAÇA GUILHERMINO BRITO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PARAIBANO** UF: **MA** CEP: **65670000**
Coordenadas Geográficas: **-6.431925, -43.988215**
Data de início: **10/10/2021** Conclusão efetiva: **10/06/2022**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Paraibano** CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado;**

Observações

ART DE ORÇAMENTO E PROJETO, REFERENTE A REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS SERGIO COELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO-MA

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Impresso em: 21/08/2023, às 11:45.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880733/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880733/2023
15/08/2023, 12:28
WDZ4b

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WDZ4b

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 174

S
Assinatura

[Assinatura]

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 21/08/2023, às 11:45.



PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 05.303.144/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nº FL.

Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Paraibano
ENDEREÇO: Praça Guilhermino Brito, S/N, Centro, CEP: 65670-000
REPRESENTANTE LEGAL: Vanessa Queiroz Furtado Ferro

CNPJ: 05.303.144/0001-30

CPF: 679.654.903-15

CONTRATO

OBJETO: Reforma da Praça de Eventos Sérgio Coelho na sede do município de Paraibano – MA

LOCAL: Município de Paraibano

PROCESSO:

CONTRATO: 10102021

CONVÊNIO:

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2021

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/10/2021 a 10/06/2022

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 13, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383

CPF: 049.362.883-57

CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 98247-3661

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA – ÁREA: 4.094,69 m²
02	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA – ÁREA: 4.094,69 m²
03	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 4.094,69 m²
04	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (SISTEMA DE ESGOTO) – ÁREA: 4.094,69 m²
05	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (REDE DE ÁGUA) – ÁREA: 4.094,69 m²
06	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ÁREA: 4.094,69 m²
07	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA – ÁREA: 4.094,69 m²
08	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA – ÁREA: 4.094,69 m²
09	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 4.094,69 m²
10	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (SISTEMA DE ESGOTO) – ÁREA: 4.094,69 m²
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (REDE DE ÁGUA) – ÁREA: 4.094,69 m²
12	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ÁREA: 4.094,69 m²

Era o que tínhamos a atestar.

Paraibano/MA, 20 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Vanessa Queiroz Furtado Ferro
VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO
Prefeito(a) Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880733/2023, em 15/08/2023 em



Certidão nº 880733/2023
21/08/2023, 11:45
Chave de Impressão: WDZ4b
O documento neste ato registrado foi emitido em 09/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892332/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20230673793** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **10/08/2023** Baixada em: **15/08/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto** CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**
Endereço do contratante: **PRAÇA Getúlio Vargas** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: Centro**
Cidade: **COELHO NETO** UF: **MA** CEP: **65620000**
Contrato: **193/2023** Celebrado em: **19/04/2023**
Valor do contrato: **R\$ 3.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA VARIANTE** Nº: **10**
Complemento: **Bairro: BOA ESPERANÇA** UF: **MA** CEP: **65620000**
Cidade: **COELHO NETO**
Coordenadas Geográficas: **-4.135521, -43.221748**
Data de início: **19/04/2023** Conclusão efetiva: **19/04/2024**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto** CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 867.79 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 867.79 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 867.79 metro quadrado;**

Observações

Art de alteração de Projeto Estrutural (As Built)*Escola de 06 sala rev 2014* padrão FNDE no Bairro Boa Esperança (id 1010429 - Simec) do Município de Coelho Neto-MA, referente a serviços de infraestrutura e superestrutura (redução na quantidade de ferros e dimensão de pilares do referido projeto), garantido a total solidez do empreendimento.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892332/2023
25/08/2023, 11:39
4WZYZ

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4WZYZ

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. **176**

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 25/08/2023, às 16:13.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 05.281.738/0001-98
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santa

Nº FL.

177

Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coelho Neto
ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 65620000
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Jose Almeida e Silva

CNPJ: 05.281.738/0001-98

CPF: 012.518.623-14

CONTRATO

OBJETO: Alteração de Projeto Estrutural (As built) de Escola 06 Salas padrão FNDE – Boa Esperança - no município de Coelho Neto/MA
LOCAL: Rua Variante, Nº 10, Boa Esperança, Coelho Neto/MA, CEP: 65620000
PROCESSO: CONTRATO: 193/2023 CONVÊNIO:
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 19/04/2023
DATA DE INÍCIO: 19/04/2023 DATA DE CONCLUSÃO: 10/08/2023

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

Telefone: (98) 98247-3661

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383

Empresa Contratada: F R DO AMARAL FILHO EIRELI CNPJ: 38.441.003/0001-33

CPF: 049.362.883-57

RNP: 1115331400

CREA: 1115331400MA

Registro: 0005435579-MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALVENARIA – ÁREA: 867,79 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – ÁREA: 867,79 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALVENARIA – ÁREA: 867,79 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Coelho Neto/MA, 16 de agosto de 2023.

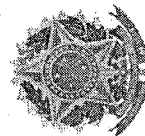
Atenciosamente,

BRUNO JOSE ALMEIDA
E SILVA: 01251862314

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSE ALMEIDA E
SILVA: 01251862314
Dados: 2023.08.15 12:48:39 -03'00'

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 012.518.623-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892332/2023, em 25/08/2023



Certidão nº 892332/2023
25/08/2023, 16:13

Chave de Impressão: 4WZYZ
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/08/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880724/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Nº FL.

Assinatura

Número da ART: **MA20180174398** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **22/05/2018** Baixada em: **30/07/2018**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**
Endereço do contratante: **AVENIDA JOAQUIM SOEIRO**
Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**
Nº: **S/NUMERO**

Cidade: **Barreirinhas**
Contrato: **793810/2013**
Valor do contrato: **R\$ 2.100.000,00**

Celebrado em: **31/12/2013**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CEP: **65590000**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA JOAQUIM SOEIRO**
Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

Nº: **S/NUMERO**
CEP: **65590000**

Cidade: **Barreirinhas**
Data de início: **14/06/2016** Conclusão efetiva: **29/06/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA**

CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS 12 - PROJETO 185572.52 metro quadrado;**

Observações

ART DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE COBERTURA E SUPERESTRUTURA DE VIGAS E PILARES PRINCIPAIS, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA, MINISTÉRIO DO TURISMO, NUMERO DO CONVENIO 793810/2013, PROCESSO 0865502013

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880724/2023
17/08/2023, 08:44
Ywb99

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **Ywb99**

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 179

Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA
ENDEREÇO: Av. Joaquim Soeiro, S/N, Centro, CEP: 65590-000
REPRESENTANTE LEGAL: Albérico de França Ferreira Filho

CNPJ: 06.217.954/0001-37

CPF: 023.578.283-15

CONTRATO

OBJETO: Construção do Centro de Convenções no município de Barreirinhas/MA.
LOCAL: Av. Joaquim Soeiro, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, CEP: 65590-000

PROCESSO:

CONTRATO:

CONVÊNIO: 783810/2013

DATA DA ASSINATURA:

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 14/06/2016

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 14/06/2016 a 29/12/2018

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 - Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Caiçau, São Luís - MA, CEP: 65071-383

CPF: 049.362.883-57

CREA: 1115331400/MA

Telefone: (98) 98247-3661

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 - Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Caiçau, São Luís - MA, CEP: 65071-383

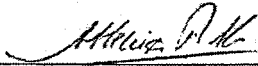
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS - ÁREA: 185.572,52 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - ÁREA: 185.572,52 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA - ÁREA: 185.572,52 m ²
04	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS - ÁREA: 185.572,52 m ²
05	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - ÁREA: 185.572,52 m ²
06	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ESTRUTURA METÁLICA - ÁREA: 185.572,52 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Barreirinhas/MA, 01 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 023.578.283-15

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880724/2023, emitida em 17/08/2023



Certidão nº 880724/2023
18/08/2023, 11:47

Chave de Impressão: Ywb99
O documento neste ato registrado foi emitido em 17/08/2023 e contém 1 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Caiçau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 18/08/2023, às 11:47.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

847409/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20210421864** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **24/05/2021** Baixada em: **25/05/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

CPF/CNPJ: **01.566.688/0001-34**

Endereço do contratante: **RUA Cónego Aderson**

Nº: **09**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **SENADOR ALEXANDRE COSTA**

UF: **MA**

CEP: **65783000**

Contrato: **037/2021**

Celebrado em: **15/03/2021**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Agricultura familiar**

Endereço da obra/serviço: **RUA Cónego Aderson**

Nº: **09**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **SENADOR ALEXANDRE COSTA**

UF: **MA**

CEP: **65783000**

Coordenadas Geográficas: **-5.257308, -44.05564**

Data de início: **15/03/2021**

Conclusão efetiva: **15/03/2022**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

CPF/CNPJ: **01.566.688/0001-34**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.2 - DE MADEIRA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; 18 - Fiscalização TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana;**

Observações

ART DE MONITORAMENTO DE OBRAS, ATRAVÉS DOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) E SIGA (FUNASA), FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MEDIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. **180**

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 09/08/2023, às 11:26.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

847409/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 847409/2021
24/06/2021, 13:33
763ZY

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 763ZY

Prefeitura de Santa

Nº FL. 181

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
 Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Impresso em: 09/08/2023, às 11:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 01.566.688/0001-34
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa
 ENDEREÇO: Rua Conego Aderson, Nº 9 – Centro, Cep: 65.783-000.
 REPRESENTANTE LEGAL: Orlando Mauro Sousa Arouche

CNPJ: 01.566.688/0001-34

CPF: 749.721.113-72

CONTRATO

OBJETO: Monitoramento de obras SISMOB, SISMEC, P+B, SIGA, Fiscalização de Obras do Município e Elaboração de Projetos e Medições
 LOCAL: Município de Senador Alexandre Costa

PROCESSO: 027/2021

CONTRATO: 037/2021

CONVÊNIO:

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 15/03/2021

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 07/05/2021 à 07/06/2021

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. R. DO AMARAL FILHO ERELE
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

CNPJ: 33.441.003/0001-33
 CREA: 1115331400MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Monitoramento de obras (SISMOB); Sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA); Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Saúde.
02	Monitoramento de obras no portal de convênio (SICONV); Cadastro de proposta junto as órgãos de convênio no município; Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Obras.
03	Monitoramento de obras no sistema integrado de monitoramento execução e controle (SIMEC); Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Educação.

Era o que tínhamos a atestar.

Senador Alexandre Costa - MA, 20 de junho de 2021.



Atenciosamente,

Orlando Mauro Sousa Arouche
 Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 182

Assinatura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847409/2021, em 24/06/2021 emitida

Certidão nº 847409/2021
 09/08/2023, 11:26

Chave de Impressão: 763ZY
 O documento neste ato registrado foi emitido em 24/06/2021 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880728/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 123

Assinatura

Número da ART: **MA20210407008** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/04/2021** Baixada em: **28/02/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada:

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

Endereço do contratante: **PRAÇA Getúlio Vargas**

Complemento:

Cidade: **COELHO NETO**

Contrato: **Não Especificado**

Valor do contrato: **R\$ 1.981.758,16**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA Diversas**

Complemento:

Cidade: **COELHO NETO**

Coordenadas Geográficas: **41°52'57.80"S, 43°05'04.60"W**

Data de início: **10/04/2021**

Conclusão efetiva: **10/04/2022**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Nº: **S/N**

Bairro: **Centro**

UF: **MA**

CEP: **65620000**

Celebrado em: **01/03/2021**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **S/NUMERO**

Bairro: **Diversos**

UF: **MA**

CEP: **65590000**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 12 - PROJETO 40310.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 41 - ORCAMENTO 40310.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 59 - FISCALIZACAO 40310.00 metro quadrado;**

Observações

ART DE ORÇAMENTO, PROJETO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (TAPA BURACO) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880728/2023
27/03/2023, 14:04
wBZCx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wBZCx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 05.281.738/0001-98
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coelho Neto
ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 65620000
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Jose Almeida e Silva

CNPJ: 05.281.738/0001-98

CPF: 012.518.623-14

CONTRATO

OBJETO: Aquisição e aplicação de massa asfáltica (tapa buraco) em vias urbanas no município de Coelho Neto - MA

RUA: Diversas Nº: S/N BAIRRO: Diversos CIDADE: Município de Coelho Neto/MA

PROCESSO: DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021

CONTRATO:

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 06/04/2021

CONVÊNIO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/04/2021 à 10/04/2022

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagofoboengetvill@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 - Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-363

CPF: 049.352.883-57

CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 96247-3661

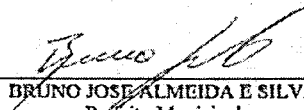
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ÁREA: 40.310,00 m²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ÁREA: 40.310,00 m²
03	FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ÁREA: 40.310,00 m²

Era o que tínhamos a atestar.

Coelho Neto/MA, 29 de abril de 2022.

Atenciosamente,


BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 012.518.623-14

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 124

Assinatura

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880728/2023, em 27/03/2023 emitida

Certidão nº 880728/2023
09/08/2023, 11:24

Chave de Impressão: wBZCX
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

859563/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20220494439** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **25/01/2022** Baixada em: **25/01/2022**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA** CPF/CNPJ: **01.566.688/0001-34**
Endereço do contratante: **RUA Cónego Aderson** Nº: **09**
Complemento: **Bairro: Centro**
Cidade: **SENADOR ALEXANDRE COSTA** UF: **MA** CEP: **65783000**
Contrato: **037/2021** Celebrado em: **10/06/2021**
Valor do contrato: **R\$ 78.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA Cónego Aderson** Nº: **09**
Complemento: **Bairro: Centro**
Cidade: **SENADOR ALEXANDRE COSTA** UF: **MA** CEP: **65783000**
Coordenadas Geográficas: **05°15'26.31"S, 44°3'20.3"W**
Data de início: **15/07/2021** Conclusão efetiva: **25/01/2022**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA** CPF/CNPJ: **01.566.688/0001-34**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 35 - Elaboração de orçamento 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 80 - Projeto 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO 35 - Elaboração de orçamento 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO 80 - Projeto 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM 35 - Elaboração de orçamento 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM 80 - Projeto 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS 35 - Elaboração de orçamento 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS 80 - Projeto 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.2 - DE TERRAPLENAGEM PARA FINS RURAIS 35 - Elaboração de orçamento 117.00 quilômetro; 14 - Elaboração AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.2 - DE TERRAPLENAGEM PARA FINS RURAIS 80 - Projeto 117.00 quilômetro;**

Observações

ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO E ORÇAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Informações Complementares

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. **185**

Assinatura



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 09/08/2023, às 11:26.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

859563/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 859563/2022
02/02/2022, 11:40
Z89ww

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z89ww

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

186

Assinatura

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 01.566.688/0001-34
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 181
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa
ENDEREÇO: Rua Conego Aderson, Nº 9 – Centro, Cep: 65.783-000.
REPRESENTANTE LEGAL: Orlando Mauro Sousa Arouche

CNPJ: 01.566.688/0001-34
CPF: 749.721.113-72

CONTRATO

OBJETO: Elaboração de projeto técnico executivo de recuperação e implantação de estradas vicinais para o município.
LOCAL: Município de Senador Alexandre Costa

PROCESSO: 027/2021

CONTRATO: 037.2021

CONVÊNIO:

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/06/2021

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/07/2021 a 15/01/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.000,00

VALOR DO ADITIVO: Sem Aditivo

VALOR MEDIDO: R\$ 78.000,00

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. R. DO AMARAL FILHO EIRELE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
CREA: 1116331400MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Elaboração de projeto técnico executivo de recuperação e implantação de estradas vicinais para o município.

Era o que tínhamos a atestar.

Senador Alexandre Costa - MA, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Atenciosamente,

Orlando Mauro Sousa Arouche
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 859563/2022, em 02/02/2022 emitida

Certidão nº 859563/2022
09/08/2023, 11:26

Chave de Impressão: Z89WW
O documento neste ato registrado foi emitido em 26/01/2022 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892330/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 188
Assinatura

Número da ART: **MA20230674309** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **11/08/2023** Baixada em: **15/08/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**
Endereço do contratante: **PRAÇA Getúlio Vargas**
Complemento:

Bairro: **Centro**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**
Nº: **S/N**
CEP: **65620000**

Cidade: **COELHO NETO**
Contrato: **09012023**
Valor do contrato: **R\$ 3.000,00**

Celebrado em: **10/01/2023**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **PRAÇA Getúlio Vargas**
Complemento:

Bairro: **Centro**
UF: **MA**

Nº: **S/N**
CEP: **65620000**

Cidade: **COELHO NETO**
Coordenadas Geográficas: **-4.258887, -43.024714**
Data de início: **10/01/2023** Conclusão efetiva: **10/08/2023**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 81000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado;**

Observações

Art de Projeto referente a Pavimentação Asfáltica com drenagem superficial e profunda, na zona urbana do Município de Coelho Neto.MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **892330/2023**
18/08/2023, 09:58
db24C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **db24C**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 18/08/2023, às 11:38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 05.281.738/0001-98
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santa ...
Nº FL. 189
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coelho Neto
ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 65620000
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Jose Almeida e Silva

CNPJ: 05.281.738/0001-98

CPF: 012.518.623-14

CONTRATO

OBJETO: Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica com drenagem superficial e profunda no município de Coelho Neto - MA
LOCAL: Praça Getúlio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 65620000
PROCESSO: CONTRATO: 09012023 CONVÊNIO:
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/01/2023
DATA DE INÍCIO: 10/01/2023 DATA DE CONCLUSÃO: 10/08/2023

CONTRATADO(A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagolobocivil@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 - Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-383

Empresa Contratada: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

Telefone: (98) 98247-3661

CNPJ: 38.441.003/0001-33

CPF: 049.362.883-57

RNP: 1115331400

CREA: 1115331400MA

Registro: 0005435579-MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 81.000,00 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (SARJETA) – ÁREA: 45.000,00 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (MEIO-FIO) – ÁREA: 45.000,00 m ²
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (BOCA DE LOBO) – ÁREA: 45.000,00m ²
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (BUEIRO) – ÁREA: 45.000,00m ²
06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (GALERIA) – ÁREA: 45.000,00m ²

Era o que tínhamos a atestar.

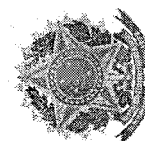
Coelho Neto/MA, 16 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314 Assinado de forma digital por BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314
Dados: 2023.08.15 12:50:15 -03'00'

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 012.518.623-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892330/2023, em 18/08/2023 emitida



Certidão nº 892330/2023
18/08/2023, 11:38

Chave de Impressão: db24C
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/08/2023 e contém 1 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



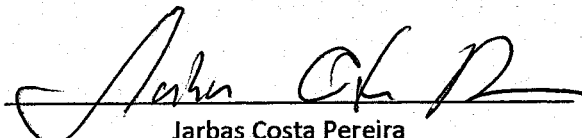
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA

Aos 23 de Janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação protocolada da Sede Municipal, amparado na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 23 de janeiro de 2025


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

Prefeitura de Santa Luzia
- Nº FL. 190

Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARECER CONTROLE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO,
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREgov) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 23 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. - 191
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

192

Assinatura

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 013/2024

Prefeitura de
Nº FL. 193

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO: 020/2025 – PMSL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS, DE NATUREZA SINGULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA

1. RELATÓRIO

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº 021/2025 – PMSL referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 005/2025 para contratação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria na elaboração de Projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) de natureza singular, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA e Fundos Municipais de Saúde e Educação, declarando o que segue:

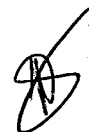
2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumprir informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de assessoria contábil através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea “c”. Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea “c” todos da Lei 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD;
- II- Portaria nº 004/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Governo e Gestão;
- III- Portaria nº 007/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Educação;
- IV- Portaria nº 006/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário de Municipal de Saúde;
- V- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- VI- Portaria nº 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo;
- VII- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- VIII- Portaria nº 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo;
- IX- Convocação para apresentação de proposta;
- X- Proposta de Prestação de Serviços da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA;
- XI- Notas Fiscais nº 533, 534, 535/2024, da Prefeitura de Arame; Notas Fiscais nº 523, 532/2024, prefeitura de Coelho Neto; Notas Fiscais nº 525, 526, 527/2024 prefeitura de Governador Eugênio Barros; Notas Fiscais nº 529, 530, 531/2024 prefeitura de Paraibano; - Documentos que demonstram a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Engenharia, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia e urbanismo;
- XII- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIII- Informação de Dotação Orçamentária;
- XIV- Portaria nº 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;
- XV- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI- Decreto nº 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas;
- XVII- Termo de Autuação e Justificativas;
- XVIII- Termo de Referência;
- XIX- Minuta do Contrato;
- XX- Parecer Jurídico nº 08.2/2025;
- XXI- Portaria nº 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XXII- Convocação para apresentação de habilitação;
- XXIII- Portaria 023/2025- de 06/01/2025 e publicação no diário Oficial;
- XXIV- Contrato Social da empresa F. R. DO AMARAL FILHO LTDA e alterações;
- XXV- Cartão CNPJ
- XXVI- Alvará 2025
- XXVII- Certidões Negativas de Débitos e de Regularidade Fiscal, Trabalhista;
- XXVIII- Balanço Patrimonial ano 2023 e 2024 e demonstrações contábeis;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XXIX- Certidão de 1º Grau TJ/MA Falência e Concordata- Nada Consta
- XXX- Dados do representante legal;
- XXXI- Certidão do CREA/MA da empresa e do representante;
- XXXII- Certificado de pós-graduação em ENGENHARIA DE ESTRUTURA;
- XXXIII- Diploma de graduação em Engenharia Civil do representante da empresa;
- XXXIV- Certidão de registro no CREA/MA;
- XXXV- Atestados de capacidade técnica;
- XXXVI- Relatório de Análise de Habilitação;
- XXXVII- Despacho para Parecer do Controle;

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Saúde o Sr. Herik James Silva Ramos, pelo Secretário de Educação o Sr. Cleudimar Soares Lopes e o Secretário de Gestão e Governo o Sr. Leandro Dutra Andrade, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de assessoria Jurídica.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara da assessoria técnica de serviços de engenharia civil, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios em diversos municípios do Estado do Maranhão, podendo-se aferidos referidos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.**

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º. Porém o referido Parecer Jurídico faz Recomendações as quais essa Controladoria segue e Ratifica a necessidade de seu pronto atendimento.

Nesse caminhar de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços prestados se encontra média do mercado, também teve a informação por parte do

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário suportar a referida despesa.

A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar pautou-se na “dificuldade que a Administração Municipal de Santa Luzia junto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal Saúde enfrenta um quadro crítico relacionado a necessidade de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como na fiscalização de obras(...) a Ineficácia e a falta expertise podem resultar em atrasos, custos adicionais e insatisfação da comunidade (...) além das questões relacionadas à construção civil, a administração municipal também apresenta lacunas significativas no monitoramento e gestão dos convênios estabelecidos com órgãos federais e estaduais através de sistemas como o SIGA, SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) (...)”.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o Termo de Referência, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.441.003/0001-33 apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto os profissionais ora contratados possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ele possui contrato com a Administração Pública como se depreende de nota fiscal acosta aos autos), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissionais, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo ¹ escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[1] (grifo nosso)

Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

De modo que o termo indicado como “notória especialização” discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da “confiança objetiva”.

¹ <https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional-nas-contratacoes-publicas/>

Ante ao exposto, a disponibilidade orçamentária consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, após avaliação detalhada, constatou-se o revestimento das formalidades legais considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria técnica na área de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios para as gestões do executivo municipal.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e principalmente a confiabilidade da empresa: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 38.441.003/0001-33, opino pela continuidade do processo depois de atendidas as recomendações abaixo:

RECOMENDAÇÕES:

- 1- Ressalta-se que os processos físicos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas;
- 2- Que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenadores (a) de Despesa, Fiscais e Gestor dos Contratos, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;
- 3- Que todos os pagamentos a serem realizados em favor da contratada somente sejam efetivados com a prévia apresentação: Nota de Empenho, devidamente assinada pelos Ordenadores de Despesas, nota fiscal com atesto (data, carimbo, assinatura legível) e o comprovante de transparência bancária em nome da contratada e que todos os pagamentos a serem realizados em favor da

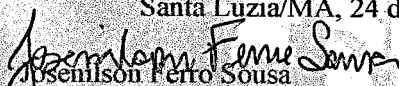
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada somente sejam efetivados com a previa apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa;

- 4- Que seja o processo licitatório devidamente inserido no Sistema de Informações para Controle- SIC- Contrata do TCE/MA a fim de que seja cumprido o que determina a Instrução Normativa TCE/MA nº 73 de 09/03/2022.
- 5- Haja vista o art. 53 da Lei 14.133/2021 que determina a exigência do parecer jurídico apenas ao final da fase preparatória, sugerimos o encaminhamento desse a Secretaria Municipal de Governo e Gestão, órgão gerenciador para as providências que entender necessárias.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 24 de janeiro de 2025.


Josemison Ferro Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 002/2025-GAB-PM
Publicada no D.O.M em 02/01/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 201

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente:

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **JOSÉ NILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.240.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 202

Assinatura

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bfff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

203

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃOS SOLICITANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



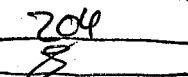
assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão, representada, portador do Pablo Henrique do Amaral Muniz, CPF nº 020.385.233-80. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

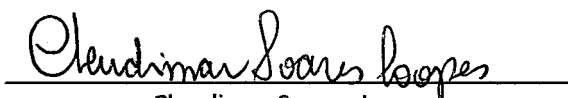
Santa Luzia – MA, 24 de janeiro de 2025.



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 204

Assinatura



Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) para o Município de Santa Luzia- MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av dos Holandeses, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Nº 18, Calhau, CEP: 65071380, São Luís - MA, representada por PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, brasileiro, casado, CPF nº 020.385.233-80. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 24 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

006/2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

004/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

206

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 728e0822f206b798ac70780d27a0122fd7de7c97

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2115/2025

À(o)

Sr. PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

Representante Legal da Empresa: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

Com endereço a AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8401-1961 | pablohenriqueamaral@hotmail.com

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

206

Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFEREGOV) para a Secretaria Governo e Gestão do Município de Santa Luzia - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no Termo de Referência em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 2115/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 201

Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 005/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV) para a Secretaria Governo e Gestão do Município de Santa Luzia – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de janeiro de 2025

FINAL: 27 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão

pablohenriqueamaral@hotmail.com, (98) 8401-1961,

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, CPF nº 020.385.233-80

FISCAL DO CONTRATO

Adriana de Sousa das Dores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 202

Assinatura

PREÂMBULO

Aos 27 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV) para a Secretaria Governo e Gestão do Município de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SICONV (TRANSFERGOV) PARA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA	-	MÊS	12,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total						R\$ 120.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 209

Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/01/2025 e encerramento em 27/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia



Nº FL. 210

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS
04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

211

Assinatura

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 212

[Assinatura]
Assinatura

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 215
Assinatura



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia



Nº FL. 214
8
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

215

Assinatura



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia



Nº FL. 216
8
Assinatura

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 27 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PELA CONTRATADA

PROJEMAX
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:38441003000133

Assinado de forma
digital por PROJEMAX
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:38441003000133

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
CPF nº 020.385.233-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 217

Assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 218

Assinatura

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de FISCAL DE CONTRATO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

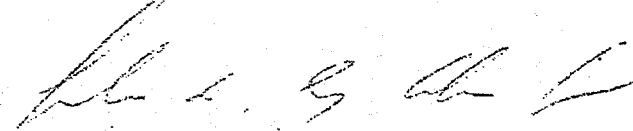
RESOLVE:

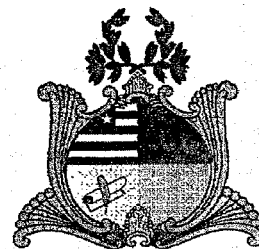
Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 159/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 160/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 161/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 162/2025 - GAB/P DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nº FL.

219

Assinatura

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2125/2025

À(o)

Sr. PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

Representante Legal da Empresa: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

Com endereço a AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão

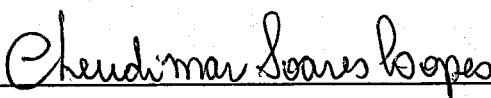
Contatos: (98) 8401-1961 | pablohenriqueamaral@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIMEC para Secretária de Educação (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) do Município de Santa Luzia- MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no Termo de Referência em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025



Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 220


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 2125/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 005/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIMEC para Secretária de Educação (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) do Município de Santa Luzia- MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 281

Assinatura



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de janeiro de 2025

FINAL: 27 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 222

Assinatura

PREÂMBULO

Aos 27 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIMEC para Secretária de Educação (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) do Município de Santa Luzia- MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 120.000,00 ((cento e vinte mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIMEC PARA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA.	-	MÊS	12,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total						R\$ 120.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 223

[Assinatura]
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/01/2025 e encerramento em 27/01/0026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 224
[Assinatura]
Assinatura

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

[Assinatura]
Assinatura



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

226

Assinatura



acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

224

Assinatura



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

228

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

229

Assinatura



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

230



Assinatura

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 27 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PELA CONTRATADA

PROJEMAX
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:38441003000133

Assinado de forma digital
por PROJEMAX
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:38441003000133

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
CPF nº 020.385.233-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 231

Assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



COMPROMISSO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 232

Assinatura

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

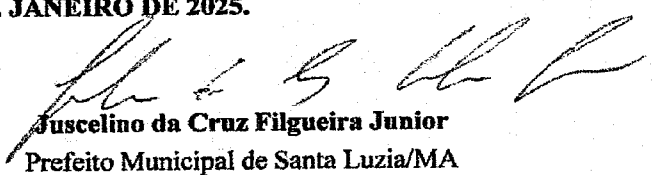
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 002.603.693-22, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da Secretaria de Educação no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 159/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 160/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 161/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 162/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da Secretaria de Educação no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cda242db06a5dac372a3680a0911f64a1f9990d4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2135/2025

À(o)

Sr. **PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ**

Representante Legal da Empresa: **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33**

Com endereço a **AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão**

Contatos: (98) 8401-1961 | pablohenriqueamaral@hotmail.com

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 234
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIGA (FUNASA), e SISMOB para Secretaria de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) do Município de Santa Luzia- MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no Termo de Referência em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 2135/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS – ART. 74, III, c da LEI 14.133/2021

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 235

Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 005/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIGA (FUNASA), e SISMOB para Secretaria de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) do Município de Santa Luzia- MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de janeiro de 2025

FINAL: 27 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



FISCAL DO CONTRATO

Luana Silva Vieira Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

236

Assinatura

PREÂMBULO

Aos 27 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento de sistemas de convênios SIGA (FUNASA), e SISMOB para Secretaria de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) do Município de Santa Luzia- MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	999999 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS SIGA (FUNASA), E SISMOB PARA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA- MA	-	MÊS	12,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total					R\$ 120.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

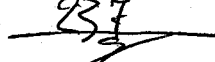
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.


Assinatura



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/01/2025 e encerramento em 27/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 738

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 889 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

239

Assinatura



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 240
[Assinatura]
Assinatura



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia



Nº FL. 241

Assinatura

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

242

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

243

Assinatura



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa LUZIA
Nº FL. 244
Assinatura

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 27 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PELA CONTRATADA

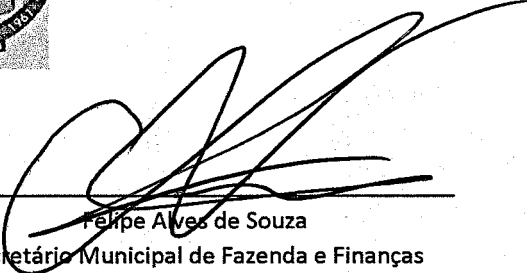
PROJEMAX Assinado de forma
EMPREENDIMENTOS digital por PROJEMAX
LTDA:384410030001 EMPREENDIMENTOS
33 LTDA:38441003000133

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
CPF nº 020.385.233-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA




Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 245

Assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 246
S
Assinatura

PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de FISCAL DE CONTRATO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 610.924.383-35, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da Secretaria de Saúde, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **041.268.933-26**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Assistência Social** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **FRANCYARA DO VALE ERICEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **041.268.933-26**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Assistência Social** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nº FL. **248**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **610.924.383-35**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Saúde**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2115/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2125/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2135/2025	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2115/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2115/2025, assinado em 27/01/2025. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SICONV (TRANSFEREGOV) para a Secretaria de Administração do Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 021/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 27 de janeiro de 2025. Vigência Final: 27 de janeiro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Governo e Gestão e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2125/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2125/2025, assinado em 27/01/2025. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIMSEC, para a Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia- MA. Processo Administrativo nº 021/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 27 de janeiro de 2025. Vigência Final: 27 de janeiro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2135/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2135/2025, assinado em 27/01/2025. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA) E SISMOB (SAÚDE) para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia- MA. Processo Administrativo nº 021/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 889 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 27 de janeiro de 2025. Vigência Final: 27 de janeiro de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

248

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

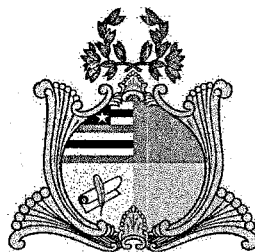
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3afbb2160a817ed8e3de64528b267595c86b8c32

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

749

Assinatura

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3afb2160a817ed8e3de64528b267595c86b8c32
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

